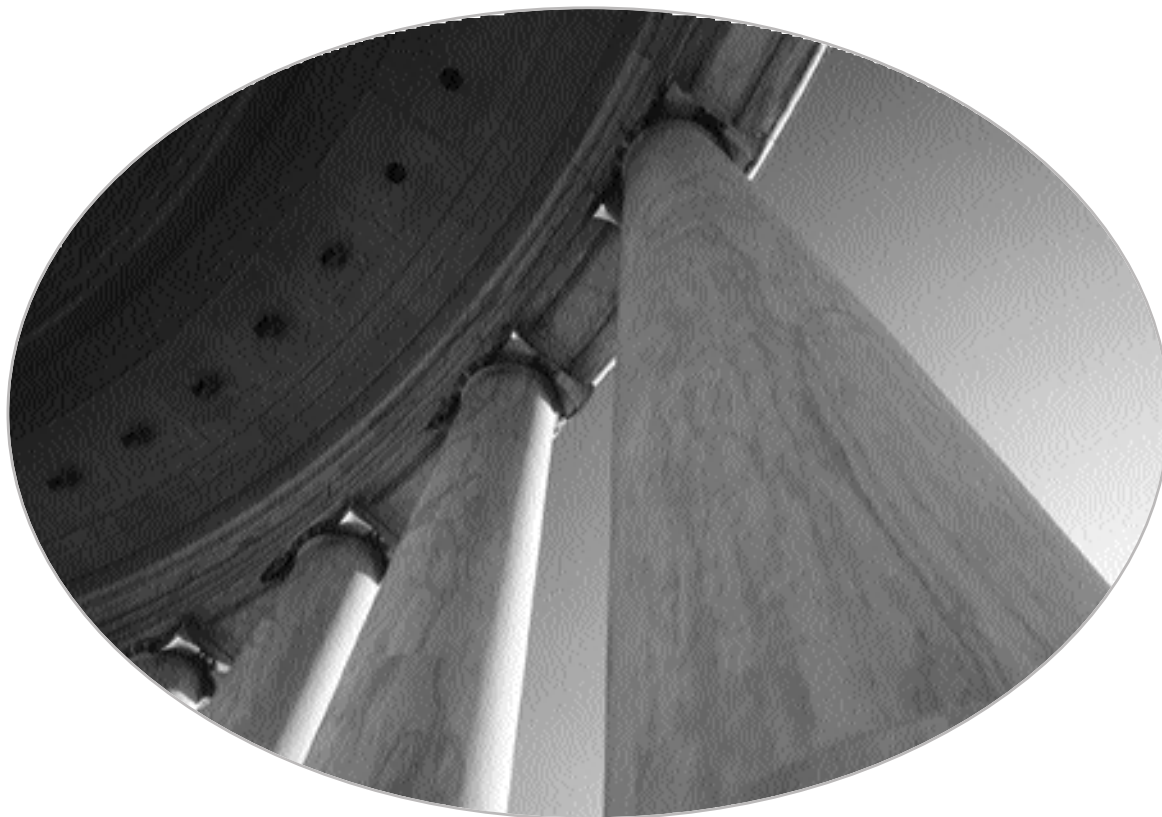


*q u e s t ã o e s d e*  
**Democracia**



JUSTIÇA  
CRIMINAL NOS  
ESTADOS UNIDOS

J U L H O D E 2 0 0 1

VOLUME 6 NÚMERO 1

# Justiça Criminal nos Estados Unidos

ESTA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA aborda a justiça criminal nos Estados Unidos. Um tema freqüente em todos os nossos artigos é a tensão inerente entre a necessidade de investigar crimes de forma rápida e eficaz e a necessidade igualmente importante de proteger os direitos de todos os cidadãos. A presunção de inocência ocupa posição central no sistema norte-americano. Todo réu é considerado inocente até que a culpa seja provada além de dúvida razoável; padrão para todos os julgamentos criminais nos Estados Unidos.

Como comprova o professor John B. Jacobs em nosso artigo de abertura, o sistema jurídico criminal do país evoluiu significativamente desde a fundação da República. Jacobs, professor da cátedra Warren E. Burger de Direito da Universidade de Nova York e diretor do seu Centro de Pesquisas sobre Crime e Justiça, expõe as divisões entre Estado e Federação, procedimentos criminais e o sistema de julgamento e apelações. Notavelmente, ele também informa como os direitos dos norte-americanos

com base no sistema de justiça criminal expandiram-se ao longo dos anos, particularmente durante o último século.

O sistema de justiça criminal dos Estados Unidos é considerado atualmente mais imparcial e eqüitativo que durante os primeiros tempos, principalmente com relação às minorias e às mulheres. Este fato é importante por si próprio. Mas, como argumenta Tom Tyler, professor de Psicologia da Universidade de Nova York, o fato de que os norte-americanos consideram o sistema razoavelmente justo, imparcial e fiel aos seus próprios valores incentiva o comportamento de obediência às leis. Tyler discute questões como as motivações éticas para o cumprimento da lei em comparação com a ferramenta menos eficaz das restrições.

Especialmente durante as últimas décadas, diversos Estados realizaram experiências com reformas legais destinadas a tornar o sistema de justiça criminal mais eficiente e eficaz. Uma dessas reformas é o surgimento da "justiça comunitária", vários meios de mediação



entre criminoso e vítima. Dennis Maloney, diretor da Justiça Comunitária, organização governamental local que enfatiza a prevenção do crime e a colaboração no Condado de Deschutes, Oregon, Estados Unidos, descreve o sistema existente em uma jurisdição daquele Estado do oeste. Ele enfatiza a inovação, embora também reconheça suas falhas.

Em nosso estudo específico para esta publicação, o editor colaborador David Pitts examina a história dos Meninos de Scottsboro, uma ação judicial de alto perfil que se iniciou há 70 anos. Essa ação é certamente importante na história dos direitos civis. Mas ela também é significativa na história da jurisprudência norte-americana, por levar a duas decisões históricas da Suprema Corte dos Estados Unidos que estabeleceram direitos fundamentais para todos os norte-americanos. O caso Meninos de Scottsboro vs. Estado de Alabama ilustra de forma dramática que os direitos no

*Quatro dos nove meninos de Scottsboro com o advogado Samuel Leibowitz em 1937. Seu caso gerou duas decisões históricas da Corte Suprema dos Estados Unidos que aumentaram os direitos fundamentais para todos os norte-americanos.*

sistema norte-americano podem ser expandidos não apenas como resultado de mudanças da legislação criminal norte-americana, mas também devido a revisões judiciais e omissões constitucionais.

A publicação termina com uma série de recursos de referência (livros, artigos e sites na Internet), que oferecem visões adicionais sobre a justiça criminal norte-americana.

Questões de Democracia, Vol. 6, Nº. 1, Julho de 2001

# Índice

## questões de Democracia

Julho de 2001

6

### A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO CRIMINAL DOS ESTADOS UNIDOS

John B. Jacobs, professor da cátedra Warren E. Burger de Direito da Universidade de Nova York e diretor do Centro de Pesquisa de Crime e Justiça da Faculdade de Direito da Universidade de Nova York, discute o sistema nacional de legislação criminal.

17

### OBEDIÊNCIA À LEI NOS ESTADOS UNIDOS:

#### OS PROCEDIMENTOS DE JUSTIÇA

#### E A SENSAÇÃO DE IMPARCIALIDADE

Tom Tyler, professor de Psicologia da Universidade de Nova York, analisa as percepções e atitudes do povo norte-americano sobre seu sistema de justiça criminal e como essas opiniões influenciam o comportamento de obediência às leis.

23

### O SURGIMENTO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA

Dennis Maloney, diretor da Justiça Comunitária, organização governamental local que trabalha em conjunto com ONGs do Condado de Deschutes, Oregon, Estados Unidos, descreve o sistema de justiça comunitária, que utiliza a mediação como ferramenta para solucionar diferenças entre criminoso e vítima.

30

### OS MENINOS DE SCOTTSBORO

### E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O editor colaborador David Pitts examina a história dos Meninos de Scottsboro, caso de direitos civis de alto perfil iniciado há 70 anos. O caso gerou duas decisões históricas da Corte Suprema que ampliaram os direitos fundamentais para todos os norte-americanos.

## BIBLIOGRAFIA

Artigos e livros sobre justiça criminal nos Estados Unidos.

## SITES NA INTERNET

Sites da Internet que discutem temas da justiça criminal nos Estados Unidos.  
As opiniões expressas em outros sites da Internet relacionados no presente  
não representam necessariamente as opiniões do governo dos Estados Unidos.

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS  
QUESTÕES DE DEMOCRACIA  
JUSTIÇA CRIMINAL NOS ESTADOS UNIDOS  
JULHO DE 2001

EDITOR	Judith Siegel	EDITORES COLABORADORES	Estelle Baird	CONSELHO EDITORIAL	Howard Cincotta
EDITOR GERENTE	Anthony W. Sariti		Mona Esquetini		Judith Siegel
EDITOR CONSULTOR	Wayne Hall		Stuart Gorin		Leonardo Williams
EDITOR DE TEXTO/INTERNET	Deborah M.S. Brown		Charla Hatton		
			John Jasik		
			David Pitts		
		ESPECIALISTAS DE REFERÊNCIA	Anita Green		
			Andrea McGlinchey		
		DIRETOR DE ARTE	Diane Woolverton		
		ASSISTENTE GRÁFICO	Sylvia Scott		

O Escritório de Programas Internacionais de Informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos oferece produtos e serviços que expõem as políticas, sociedade e valores dos Estados Unidos para audiências estrangeiras. O Escritório edita cinco publicações eletrônicas que examinam questões importantes enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional. As publicações — *Perspectivas Econômicas*, *Assuntos Globais*, *Questões de Democracia*, *Agenda da Política Externa dos EUA* e *Sociedade e Valores dos EUA* — fornecem declarações de política norte-americana com análises, comentários e informações básicas em suas áreas temáticas. • Todas as edições das publicações aparecem em versões em idioma inglês, francês, português e espanhol, com edições selecionadas também sendo publicadas em árabe e russo. • As edições em língua inglesa aparecem em intervalos aproximados de um mês. As versões traduzidas normalmente seguem-se ao original em inglês em duas a quatro semanas. • TAs opiniões expressas nas publicações não refletem, necessariamente, as opiniões ou políticas do governo dos Estados Unidos. O Departamento de Estado dos Estados Unidos não assume nenhuma responsabilidade pelo teor e contínua acessibilidade de sites da Internet relacionados ao presente; essa responsabilidade reside unicamente com os responsáveis por esses "sites". Os artigos podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, exceto pelos artigos que contenham restrições de direitos autorais. Usuários potenciais de fotos com crédito são obrigados a obter a liberação de seu uso junto à mencionada fonte. • Edições atuais ou anteriores das publicações podem ser encontradas na Home Page Internacional do Escritório de Programas Internacionais de Informação na World Wide Web, no endereço <http://usinfo.state.gov/journals/journals.htm>. Elas são disponíveis em diversos formatos eletrônicos para possibilitar sua leitura online, transferência, download e impressão. • Envie seus comentários à sua Embaixada local dos Estados Unidos ou para os escritórios editoriais: Editor, *Questões de Democracia*, Democracia e Direitos Humanos — IIP/T/DHR, Departamento de Estado dos Estados Unidos, 301 4th Street, S.W., Washington, D.C. 20547, Estados Unidos da América.  
email: [ejdemos@pd.state.gov](mailto:ejdemos@pd.state.gov)

# Evolução da Legislação Criminal dos Estados Unidos

James B. Jacobs

*Neste artigo de abertura sobre o sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, James B. Jacobs, professor da cátedra Warren E. Burger de Direito da Universidade de Nova York e diretor do Centro de Pesquisa de Crime e Justiça da Faculdade de Direito da Universidade de Nova York, expõe a estrutura e jurisprudência básica dos procedimentos legais criminais norte-americanos. Mas sua natureza essencial, afirma, baseia-se na Constituição norte-americana e no "Bill of Rights". É a Constituição que inspira a estrutura federal/estadual do sistema e serve como autoridade final sobre o que pode ser permitido.*

A BASE DOS procedimentos criminais norte-americanos é a Constituição dos Estados Unidos, incluindo as primeiras Dez Emendas, que formam o "Bill of Rights". A Constituição garante que todas as pessoas vivam com os direitos, liberdades e privilégios fundamentais dos Estados Unidos. O principal dentre eles, no que diz respeito à legislação criminal dos Estados Unidos, é que os réus têm o direito à presunção da inocência. Os réus não necessitam provar sua inocência. O governo deve provar sua culpa além de dúvidas razoáveis. Direitos como esse moldam o sistema federal/estadual prescrito na Constituição. São de importância específica a Quinta, Sexta e Oitava Emendas.

A Quinta Emenda protege os réus contra prejuízos duplos (ser julgado mais de uma vez pelo mesmo crime pela mesma autoridade) e contra ser convocados a testemunhar contra si próprios em ações judiciais. De forma mais significativa, ela também protege os direitos dos réus por "processo devido", expressão de vasto significado no "Bill of Rights" que, especialmente no século XX, foi interpretada pelos tri-



*James B. Jacobs*

bunais para conceder aos réus amplo conjunto de direitos e proteções.

A Sexta Emenda garante aos réus "julgarmento público e rápido por um júri imparcial do Estado e distrito em que o crime tenha sido cometido". Ela também garante que os réus sejam confrontados pelas testemunhas de acusação (e realizem interrogatório cruzado) e tenham a "assistência de advogados" para sua defesa. Esta última proteção também foi expandida ao longo dos anos para garantir, realmente, defesa adequada a todos os réus nos julgamentos criminais.

A Oitava Emenda estabelece "caução excessiva" para os réus e proíbe "punições cruéis e incomuns". Esta última proibição vem sendo interpretada pelos tribunais como limitadora dos tipos de punições que podem ser estabelecidos. Em 1972, os estatutos de pena de morte de 38 Estados foram efetivamente proibidos com base nessa disposição constitucional. Alguns foram reescritos para atenderem a essa disposição constitucional. Atualmente, 38 Estados possuem estatuto de pena de morte. Mas o exemplo serve para ilustrar que a Consti-

tuição dos Estados Unidos é suprema no sistema norte-americano e não a própria legislação criminal norte-americana. Nem o Congresso, nem os Estados, podem aprovar leis que violem a Constituição.

Todos os Estados e o governo federal possuem sua própria "lei criminal fundamental" (que especifica os crimes e defesas) e "procedimentos criminais" (que especificam as etapas do processo criminal, desde a prisão, passando pelo processo, emissão de sentença, recurso e liberação da prisão). Cada legislativo estadual promulga a legislação criminal do seu Estado, que é executada por promotores estaduais e dos condados, adjudicados em tribunais locais e estaduais, e as punições ocorrem em prisões estaduais ou em cadeias locais. O Congresso aprova leis criminais federais, que são executadas e os processos, adjudicações e punições são realizados por agências executoras legais, tribunais, prisões e sistemas de suspensão de penas e liberdade condicional federais.

### ○ Sistema Federal

Existem mais de vinte agências federais especializadas de execução legal, a maioria das quais nos Departamentos da Justiça e do Tesouro. As agências executoras legais federais mais importantes são o Escritório Federal de Investigações (FBI) e a Agência de Repressão a Entorpecentes-DEA (no Departamento da Justiça) e o Escritório de Álcool, Tabaco e Armas de Fogo, o Serviço Secreto e o Serviço Alfandegário (no Departamento do Tesouro). Essas agências estão localizadas em Washington DC, com escritórios de representação pelos Estados Unidos e, em alguns casos, no exterior.

Os promotores federais, denominados "procuradores da República", são designados pelo presidente para cada um dos 94 distritos judiciais dos Estados Unidos. Eles processam apenas crimes federais em tribunais federais. Como nomeados do presidente, os procuradores da República gozam de ampla independência, mas prestam contas ao procurador-geral da República, que chefia o Departamento de Justiça e é membro do Gabinete presidencial.

A divisão criminal do Departamento de Justiça em Washington DC fornece assistência, conhecimento, alguma orientação e supervisão aos procuradores da República. O escritório central do Departamento de Justiça também inclui unidades de processo especiais com autoridade nacional em assuntos tais como crime organizado, crimes de guerra, anti-truste e tráfico internacional de drogas; essas unidades normalmente trabalham em cooperação com os procuradores da República.

Esses criminosos federais, que são sentenciados à prisão, são encarcerados em instituições penais administradas pelo Escritório Federal de Prisões, agência do Departamento de Justiça. Essas prisões estão localizadas em todo o país; um réu condenado em tribunal federal pode ser encarcerado em qualquer prisão federal. Entretanto, menos de 10% de todos os prisioneiros norte-americanos são mantidos em prisões federais.

### Justiça Criminal em níveis estadual e local

A maior parte da atividade da justiça criminal é conduzida sob os auspícios dos governos esta-

duais e locais. A execução legal em nível estadual é descentralizada, em sua maior parte, para os condados, cidades e vilas. A polícia estadual exerce autoridade sobre as principais rodovias estaduais e sobre áreas rurais não incorporadas. Elas muitas vezes detêm outras funções limitadas, que incluem a manutenção de registros criminais. Os procuradores-gerais estaduais, ao contrário do procurador-geral da República, normalmente detêm pouca ou nenhuma atividade processual, embora possam ser responsáveis por responder a recursos criminais e defender petições pós-condenação. Os processos são função dos condados. A maior parte dos procuradores, denominados procuradores distritais, é eleita.

Cada condado possui uma cadeia que detém os réus que aguardam julgamento, bem como os réus acusados de crimes menores, denominados "contravenções" (crimes puníveis com termo de prisão de, no máximo, um ano). Os departamentos de suspensão de pena são normalmente organizados também em nível de condado. Existem mais de 20.000 departamentos de polícia independentes que pertencem aos governos locais. A maior parte desses departamentos atende cidades pequenas e possui menos de 20 funcionários. Por outro lado, os departamentos de polícia das cidades grandes são enormes. O Departamento de Polícia de Nova York, por exemplo, o maior do país, possui cerca de 38.000 funcionários. Os réus de tribunais estaduais que são condenados por crimes qualificados e sentenciados à prisão são encarcerados no sistema prisional operado pelo Estado, normalmente denominado "departamento de correções".



## Lei Criminal Básica do Estado

Embora com raízes no direito comum inglês, a legislação criminal básica dos Estados Unidos é estatutária. Não há leis criminais comuns nos Estados Unidos. Em outras palavras, as leis criminais são decididas pelos legislativos estaduais (para cada Estado) e pelo Congresso (para o governo federal). A maior parte dos Estados, mas não o governo federal, possui um "código" abrangente de legislação criminal básica composto de princípios gerais de responsabilidade criminal, leis que definem os delitos criminais específicos e leis que definem os alibis e justificativas.

Dois terços dos Estados adotaram, no todo ou em parte, o Código Penal Modelo (MPC), que foi delineado nos anos 1950 e 1960 pelo Instituto de Direito Norte-Americano, organização proeminente de reforma legal. O MPC é o trabalho mais influente da legislação básica criminal dos Estados Unidos. Um dos princípios mais profundamente enraizados na legislação criminal norte-americana é que não pode haver responsabilidade criminal sem culpabilidade ou validade da acusação. Com base no MPC, a culpabilidade, às vezes denominada "estado de espírito", é satisfeita pela exibição da vontade, conhecimento, desídia ou negligência, todos os quais são definidos cuidadosamente pelo código. Exceto no caso de delitos menores e alguns crimes regulatórios, o MPC requer que exista culpabilidade especificada para todos os elementos de um delito (conduta, circunstâncias do réu e resultado).

Os códigos criminais estabelecem as proibições que constituem a lei criminal: delitos contra a pessoa (tais como assassinato e seqüestro), delitos contra a propriedade (tais como roubo e incêndio criminoso); delitos con-

tra a ordem pública (tais como conduta inadequada e rebelião); delitos contra a família (tais como bigamia e incesto); e delitos contra a administração pública (tais como corrupção e perjúrio).

## Legislação Criminal Básica Federal

Quais crimes são considerados federais e quais são considerados estaduais? Não existe resposta clara para esta questão. De fato, a conduta criminal não pode ser classificada nesses dois cestos. Quando um ato ou curso de conduta isolado viola leis criminais federais e estaduais, é até possível o processo pelos dois governos pois, com base na doutrina da "soberania dupla", a proibição de prejuízo duplo (segundo a qual uma pessoa não pode ser julgada duas vezes pelo mesmo delito) não se aplica a processos separados por soberanias separadas.

Teoricamente, o poder congressional é limitado aos poderes expressamente enumerados no Capítulo 1 da Constituição. Delitos tais como falsificação de moeda norte-americana, entrada ilegal nos Estados Unidos, traição e violação de direitos estatutários federais e constitucionais encontram-se obviamente na jurisdição central do governo federal. Entretanto, utilizando seus poderes expansivos com base na cláusula de comércio e outras disposições elásticas, o Congresso aprovou leis criminais federais que lidam com o tráfico de drogas, armas de fogo, seqüestro, roubo de automóveis, fraudes e assim por diante.

A Suprema Corte em raras oportunidades concluiu que o Congresso não tivesse autoridade para aprovar uma lei criminal federal. Em parte por esse motivo, o alcance da legislação criminal federal cresceu inexoravelmente ao

longo do século XX. Atualmente, a legislação criminal federal pode ser utilizada para processar muitos delitos que tradicionalmente foram considerados responsabilidade estadual. Na prática, entretanto, a grande restrição ao alcance da legislação criminal federal são os recursos. O FBI e outras agências federais de execução da lei, bem como os procuradores federais, podem investigar e processar apenas uma pequena fração de todos os crimes que potencialmente encontram-se na sua jurisdição.

### Processo Criminal

Todos os Estados e o governo federal possuem suas próprias normas de processo criminal. As Normas Federais de Processo Criminal são escritas por comitês consultivos jurídicos e promulgadas pela Suprema Corte, sujeitas a emendas pelo Congresso. As normas de procedimentos criminais estaduais são normalmente definidas pelos legislativos estaduais.

Dentre os 23 direitos separados e relacionados nas primeiras oito emendas da Constituição, 12 referem-se a processos criminais. Antes da Segunda Guerra Mundial, esses direitos foram mantidos apenas para proteger o indivíduo contra o governo federal. Desde a Segunda Guerra Mundial, praticamente todos esses direitos foram incorporados através da cláusula de processo devido da 14ª Emenda e aplicados também à execução da legislação estadual. A Constituição Federal estabelece um piso, não um teto, para os direitos dos cidadãos contra a polícia, procuradores, tribunais e funcionários das prisões. Os Estados podem conceder mais direitos aos réus criminais. Estados como Nova York, por exemplo, são substancialmente mais protetores dos direitos de suspeitos criminosos e réus criminais que a Suprema Corte dos Estados Unidos.

No debate legal norte-americano, o processo criminal refere-se às limitações constitucionais, estatutárias e administrativas das investigações policiais (buscas de pessoas, lugares e coisas; confiscos e interrogatórios), bem como às etapas formais do processo criminal. Tanto a Quarta como a Quinta Emenda protegem os cidadãos, não apenas os criminosos e suspeitos criminais, do alcance excessivo da atividade policial.

### Direito à Defesa

O direito à defesa inicia-se quando o suspeito torna-se acusado, ou seja, dá-se início ao processo judicial. Se o acusado for indigente, o juiz nomeia para ele(a) um conselho de defesa na primeira aparição no tribunal. Uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos — *Gideon v. Wainwright* (1963) — defendeu que o governo deve nomear advogados para indigentes acusados de delitos. Casos posteriores estenderam essa norma para que se aplicasse a todos os casos em que o réu pudesse ser condenado à prisão.

### Caução e Detenção Antes do Julgamento

Se o acusado declarar-se inocente, o juiz necessita decidir sobre a liberação antes do julgamento e, neste caso, se cauções ou outras condições necessitam ser impostas. Historicamente, os tribunais defenderam que o réu deve ser liberado, a menos que apresente risco de fuga. Tipicamente, apesar da suposta ligação entre caução e garantia de presença ao julgamento, os juízes estabelecem alta caução para indivíduos presos por delitos sérios, por estarem preocupados com a segurança pública, ou seja, se o réu cometer outros crimes caso li-

berado. A legislação federal permite a detenção antes do julgamento sem direito a caução em certas situações em que o tribunal considere que o réu apresenta séria ameaça de perigo futuro para a comunidade e que nenhuma combinação de condições de liberação pode assegurar a segurança da comunidade.

### Acusação Formal e o Grande Júri

Os procuradores da república possuem extensos critérios sobre se acusar, o que acusar e quantas acusações apresentar contra um prisioneiro. Entretanto, a maior parte dos procuradores suspende as acusações contra um percentual substancial de prisioneiros no início do processo porque:

- a conduta do prisioneiro não constituiu crime;
- embora tenha havido crime, este é muito insignificante para ser processado;
- embora tenha havido crime, não pode ser provado contra a pessoa no momento; e
- embora tenha havido crime, o procurador acredita que a mudança antes do julgamento para um tratamento ou outro programa é a decisão mais adequada.

Até iniciar-se o julgamento, o procurador pode suspender voluntariamente as acusações contra o acusado sem prejuízo, podendo portanto apresentar as mesmas acusações posteriormente. A Sexta Emenda estabelece que não deverá existir processo criminal, exceto por ordem de um grande júri. O grande júri é um órgão investigativo que determina se existem evidências suficientes para o indiciamento. Entretanto, a Suprema Corte defende que este é

um dos poucos direitos incluídos no "Bill of Rights" que não compromete os Estados. Assim, cada Estado pode decidir por si próprio se deve utilizar um grande júri para iniciar o procedimento criminal formal.

O acusado deve ser denunciado e formalmente acusado em prazo curto. Durante a denúncia, o juiz lê as acusações formais e, com relação a cada acusação, solicita ao réu que se declare culpado, inocente ou inocente por razão de insanidade. A maior parte dos Estados também permite a declaração de nolo contendere (sem resposta) que, para fins práticos, é equivalente à declaração de culpado. A declaração de inocente pode ser subseqüentemente modificada para declaração de culpado. Somente em circunstâncias limitadas, uma declaração de culpado pode ser retirada.

### Moções antes do Julgamento

As normas de procedimentos criminais estabelecem que o réu ou seu advogado pode ter um certo número de dias para apresentar moções antes do julgamento, que contestem a suficiência legal da acusação ou informação ou busquem a supressão de provas. Além disso, o réu pode solicitar a descoberta limitada de certas provas de posse do procurador. Segundo as regras da maior parte dos Estados, a defesa, se solicitar, tem direito a uma cópia de todas as declarações feitas pelo acusado, cópias de testes científicos e uma relação das testemunhas de acusação. Em algumas jurisdições, o réu necessita notificar a acusação com antecedência da sua intenção de contar com certas defesas, tais como álibi ou insanidade.

## Negociação da Pena

A prática norte-americana de "negociação da pena" freqüentemente é mal-interpretada. A prática poderia ser denominada, de forma mais precisa, sistema de "descontos" da declaração de culpados. Mais de 90% das condenações são resultado de declarações de culpados. Para a maior parte dos réus que se declaram culpados, não existe "negociação". Ao contrário, o réu aceitou a oferta de retirada de algumas acusações pelo procurador em troca da declaração de culpado do réu para uma ou mais acusações remanescentes.

Em nível federal, existe a tradição de "negociação de troca", ou seja, antes de iniciarse o julgamento, o procurador retira a acusação mais séria e o réu acusa-se culpado para outra menos séria. Em alguns condados e cidades, o juiz oferece explicitamente descontos de sentenças. O réu recebe a promessa de prazo de prisão mínimo de três anos e máximo de cinco anos, por exemplo, caso se declare culpado(a) antes do início do julgamento; ele(a) enfrentará, entretanto, prazo de prisão mínimo de cinco a dez anos e máximo de quinze anos, caso declarado(a) culpado(a) em julgamento.

## Direito a Julgamento

O réu tem direito a julgamento público. Por isso, os tribunais norte-americanos são abertos ao público, incluindo jornalistas. De fato, a Suprema Corte defende que o réu não pode abdicar do direito a julgamento público, pois os cidadãos também têm esse direito; nem pode um juiz proibir que a imprensa cubra julgamentos criminais. Isso não significa, entretanto, que câmeras (fixas, móveis ou de televisão) necessitem ser aceitas na sala do júri. Alguns Estados, como a Califórnia, permitem cobertura

televisiva ao vivo de julgamentos criminais. Os defensores argumentam que a cobertura televisiva fornece educação legal para um vasto público que, de outra forma, nunca assistiria a um julgamento criminal. Os críticos afirmam que as câmeras de TV na sala do júri afetam a conduta dos advogados, juiz e jurados, alterando a atmosfera da sala de júri. Não há câmeras nos tribunais federais.

Segundo a Sexta Emenda, o réu criminal possui o direito constitucional a um julgamento rápido. Os estatutos de limitação, não o direito a julgamento rápido, decidem o período entre a nomeação de um crime e a apresentação de acusações. A Constituição estabelece que não deve haver atraso indevido entre a acusação e o julgamento. A Corte Suprema, entretanto, nunca especificou um período de tempo definido que, se excedido, viole esse direito. Cada caso necessita ser determinado individualmente. Cada Estado possui uma lei de julgamento rápido que estabelece limites de tempo em que a acusação e os tribunais necessitam trazer o réu para julgamento.

A Sexta Emenda também garante que um réu criminal tenha o direito a um julgamento por júri. Entretanto, como a maioria dos direitos, o direito a um julgamento por júri pode ser dispensado. O réu pode optar por um julgamento sem participação do júri perante um juiz isolado ou declarar-se culpado. Normalmente, os réus têm melhor chance de absolvição por um júri. De um quarto a um terço dos julgamentos por júri terminam em absolvições. Mas alguns réus preferem um juiz a um júri, por acreditarem que um juiz veria mais provavelmente as falhas da acusação; o juiz sentenciaria de forma mais leniente após um julgamento sem participação do júri; ou que a natureza do crime inflamaria o júri contra o réu.

Embora não seja exigido constitucionalmente, no sistema federal e em praticamente todos os Estados, o júri necessita atingir um veredito unânime. Um júri que não pode decidir é denominado "júri pendente". No caso de júri pendente, é declarada a falta de julgamento e a acusação deve decidir se deve julgar novamente o réu. Não há limite de quantas vezes um réu pode ser novamente julgado, mas muito poucos réus são julgados por mais de três vezes.

### ○ Julgamento

Apenas 10% ou menos dos casos criminais nos Estados Unidos são solucionados através de julgamentos. O julgamento criminal baseia-se no sistema de adversários. O advogado da defesa representa vigorosamente seu(sua) cliente, acredite ou não na sua culpa. O procurador representa o Estado e o povo, mas também detém responsabilidade ética para agir como ministro da justiça.

A Constituição exige que, para declarar o réu culpado, o analisador dos fatos, seja ele o júri ou juiz, deve determinar que a acusação provou todos os elementos da defesa além de dúvidas razoáveis. Esse é o significado da máxima freqüentemente citada de que "o réu é presumidamente inocente". Ambos os lados têm o direito de convocar suas próprias testemunhas e ordenar o comparecimento em juízo de testemunhas que não apareçam voluntariamente. Os advogados submetem suas próprias testemunhas a exame direto e as testemunhas do outro lado a exame cruzado. O juiz, mas não os jurados, pode fazer as questões das testemunhas mas, com base no sistema norte-americano de adversários, os advogados fazem praticamente todas as perguntas e o juiz atua como

árbitro imparcial. Uma testemunha pode recusar-se a testemunhar, com base na Quinta Emenda, caso ele(a) tenha crença fundamentada de que o testemunho poderá incriminá-lo(a). A acusação pode conceder imunidade à testemunha e pode então compelir a testemunha a responder a todas as questões (a defesa não detém esse poder). A imunidade estende-se a qualquer crime que a testemunha admita, bem como a qualquer crime que os investigadores descubram como resultado da declaração da testemunha sob imunidade.

### Anúncio da Sentença

Os legislativos, tribunais, departamentos de suspensão de penas, quadros de liberdade condicional e, em algumas jurisdições, comissões de sentença desempenham papel no processo de anúncio da sentença. No primeiro caso, sentenças criminais, ou pelo menos a máxima sentença permissível para cada acusação são determinadas pelos legislativos. Os estatutos estaduais de anúncio de sentença variam consideravelmente e, às vezes, o mesmo Estado possui diferentes tipos de estatutos de sentença para crimes diferentes. A sentença é imposta pelo juiz após uma audiência de decisão na qual a acusação e o advogado de defesa argumentam pela sentença que cada qual acredita ser apropriada. Ao réu geralmente é concedida uma oportunidade para dirigir-se ao tribunal antes da sentença. Em algumas jurisdições, a vítima ou representantes da vítima podem também dirigir-se ao tribunal. O advogado de defesa freqüentemente enfatiza o remorso do réu, suas responsabilidades familiares, perspectivas de bom emprego e disponibilidade para tratamento fora de hospital (se necessário) na comunidade; a acusação nor-

malmente enfatiza o registro criminal anterior do réu, danos à vítima e à sua família e a necessidade de deter outros possíveis delinquentes.

O juiz é informado pelo departamento de suspensão de penas, que investiga independentemente os antecedentes do réu, seu registro criminal anterior, circunstâncias do delito e outros fatores. O juiz não necessita apresentar formalmente fatos descobertos, nem necessita escrever parecer explicando ou justificando a sentença. Desde que se encontre na faixa estatutária, a sentença não pode ser recorrida.

### Sanções

A suspensão de pena é a sentença mais comumente determinada pelos juízes de tribunais criminais norte-americanos. De fato, o réu evita a prisão desde que se mantenha livre de problemas e siga as normas, regulamentações e exigências de informação do departamento de suspensão de penas. O juiz determina por quanto tempo o prazo de suspensão da pena durará; não é incomum que dure vários anos. O juiz pode também impor condições especiais, tais como a participação em um programa de tratamento de drogas, mantendo o emprego ou permanecendo na escola, caso o delincente seja jovem.

A prisão é uma sentença utilizada muito amplamente; em 2001, havia diariamente cerca de dois milhões de pessoas nas prisões e cadeias dos Estados Unidos. Cada Estado e o governo federal possui seu próprio sistema prisional. O departamento prisional classifica os delinquentes (de acordo com o risco de dano, risco de fuga, idade, etc.) e lhes designa uma instituição penal apropriada, de segurança máxima, média ou mínima.

O confisco de propriedades aumentou dra-

maticamente como sentença criminal nos últimos anos, especialmente em casos de drogas e crime organizado. Tipicamente, as leis de confisco estabelecem que, como parte da sentença criminal, o juiz pode ordenar que o réu perca o direito a qualquer bem utilizado no crime (que inclui carro, barco, avião ou até casa) e/ou os rendimentos da sua atividade criminosa (empresas, contas bancárias, ações, etc.).

Multas são impostas com menos frequência pelos tribunais norte-americanos. Quando impostas, normalmente são em acréscimo a outras sanções. Historicamente, o tamanho das multas tem sido baixo, de fato muito mais baixo que a taxa cobrada por um advogado criminal privado. Recentemente, entretanto, as multas máximas vêm aumentando dramaticamente. Na imposição de multas, a Suprema Corte estabeleceu que o réu não pode ser preso por não pagar a multa, a menos que deixe de fazê-lo por decisão voluntária.

### Recurso e Ações Pós-Condenação

A Constituição não garante o direito de recurso a um delincente condenado, mas todas as jurisdições permitem pelo menos um recurso como direito e muitos Estados possuem dois níveis de tribunais de apelações e dois níveis de recursos. Para alguns recursos de segundo nível, o tribunal tem o critério de ouvir apenas casos selecionados. Devido à garantia contra prejuízos duplos, a acusação não pode apelar de um veredito de inocente. Assim, a absolvição prevalece, mesmo se baseada em erro egrégio do juiz na interpretação da lei ou em análise incompreensível de fatos pelo juiz ou pelo júri.

Após esgotarem-se os recursos dos tri-

bunais do Estado do delinqüente, ele(a) pode apresentar um pedido de "habeas corpus" em tribunal de distrito federal (nível de julgamento), alegando que ele(a) está sendo mantido(a) em custódia estadual em violação dos seus direitos estatutários federais ou constitucionais (os prisioneiros federais também podem pedir liberação pós-condenação aos tribunais federais, no caso, por exemplo, de novas provas que não puderam ser descobertas antes do julgamento e que demonstrem inocência). O direito ao "habeas corpus" é garantido pela Constituição e implementado por estatuto federal. Em algumas circunstâncias limitadas, um delinqüente que não teve sucesso no primeiro processo de "habeas corpus" pode apresentar petições adicionais de "habeas corpus" alegando outras violações constitucionais.

#### Liberdade Condicional, Remissão e Comutação

Tradicionalmente, os quadros de liberdade condicional desempenharam papel importante na liberação de delinqüentes da prisão. Cada Estado possui seu próprio quadro de liberdade condicional, cujos membros são nomeados pelo governador. O quadro de liberdade condicional é normalmente um dos componentes de uma grande agência de liberdade condicional que fornece supervisão pós-prisão aos delinqüentes após serem liberados da prisão. O ponto a que um prisioneiro é passível de liberdade condicional é questão de lei estadual, logo há considerável variação entre os Estados.

Em um sistema de sentenciamento em que o juiz especifica apenas a sentença máxima, o prisioneiro poderá, por exemplo, ter direito à liberdade condicional após cumprir um terço da sentença. Os membros do quadro de liberdade

condicional tipicamente mantêm breves entrevistas com possíveis candidatos à liberdade condicional na prisão. O quadro geralmente se interessa pelo ajuste do prisioneiro na prisão, mas invariavelmente considerará os fatos do crime e o registro criminal anterior do prisioneiro.

Por fim, o governador de cada Estado tem o poder de perdoar ou comutar as sentenças de delinqüentes naquele Estado. O presidente dos Estados Unidos detém autoridade similar para delinqüentes federais. Frequentemente, a legislação estabelece a nomeação de um quadro de perdão, que examina as petições, conduz investigações e emite recomendações afirmativas ao executivo chefe. Os governadores, especialmente nos Estados mais prolíficos na sentença de morte, são frequentemente convocados a comutá-las. Ao contrário de muitos países, anistias gerais não fazem parte da legislação ou da tradição norte-americana.

## Justiça Juvenil nos Estados Unidos

A justiça juvenil consiste de legislação e procedimentos criminais totalmente separados. Teoricamente, esse sistema de leis e instituições, criado por reformadores progressistas na virada do século XX, opera no melhor interesse do delinqüente juvenil. A justiça juvenil é decidida em tribunais juvenis ou de família, não em tribunais criminais. O objetivo não é a compensação ou detenção, mas a reabilitação. Os casos dos tribunais juvenis incluem crianças que sofreram abusos e aquelas cujos pais ou autoridades escolares considerem incorrigíveis.

A idade máxima para processar-se um delinqüente como jovem varia de 16 a 21 anos, dependendo da jurisdição e, em uma única jurisdição, de acordo com o tipo de delito de que é acusado o delinqüente. Assim, existem estatutos que permitem (e, em alguns casos, obrigam) o tratamento do jovem como adulto caso o delito seja um homicídio ou outro crime sério de violência. Geralmente, no sistema de justiça juvenil, o acusado é tratado de forma mais leniente que no sistema adulto, mesmo se o anterior fornecer menos direitos processuais.

Em casos de delinqüência que atinjam o ponto de adjudicação formal, exige-se que o juiz faça determinações de fato sob padrões que recordam de perto os aplicáveis aos processos criminais. Os jovens que forem presos serão levados para um

centro de detenção juvenil, separado da cadeia de adultos e tipicamente administrados por uma agência especializada do governo local ou de condado. O jovem não possui direito de caução. Sua posição antes do julgamento depende unicamente da determinação de um juiz se ele deverá permanecer sob custódia antes do julgamento para evitar fuga ou proteger a comunidade do risco dele cometer delito futuro.

O réu juvenil não é acusado de delito estatutário, mas sim de ser delinqüente. Ele(a), entretanto, tem direito de defesa e presunção de inocência. Os jovens não têm direito de julgamento por júri, mas cerca de um quarto dos Estados aprovou estatutos que estabelecem opção de julgamento por júri em casos com jovens. O júri ou juiz deve considerar o réu jovem culpado além de dúvida razoável. Na maior parte dos Estados, o delinqüente juvenil condenado necessita ser liberado do centro de correção ou "reformatório" antes de atingir os 21 anos. Na maior parte do século XX, os registros criminais dos jovens foram secretos. Hoje, eles estão normalmente disponíveis para a polícia, procuradores e juízes dos tribunais de adultos. Atualmente, existe uma grande reforma da legislação sobre a justiça juvenil, principalmente rumo ao tratamento dos delinqüentes juvenis de forma mais severa e similar aos delinqüentes adultos.



# Obediência às Leis nos Estados Unidos: os Procedimentos de Justiça e a Sensação de Imparcialidade

Tom Tyler

*Como uma sociedade pode incentivar o comportamento de obediência às leis? Ela depende apenas da ameaça de punição? Ou a sensação pública de justiça e imparcialidade sugere outras estratégias mais eficazes? Em seus estudos sobre este assunto, Tom Tyler, professor de Psicologia da Universidade de Nova York e outros concluíram que os norte-americanos e, por extensão, as pessoas em geral obedecem às leis essencialmente por perceberem que o processo é justo e imparcial, de acordo com seus próprios valores.*

NOS ESTADOS UNIDOS, as pessoas muitas vezes consideram oficiais da polícia e juízes como autoridades legais que detêm poder considerável, que podem utilizar para fazer executar a legislação. Elas são autoridades respeitadas, cujas decisões são apoiadas pelo uso potencial de contenção através de punições e são amplamente obedecidas.

A realidade da autoridade legal norte-americana, entretanto, é muito diferente dessa imagem em duas formas. Primeiramente, embora seja verdade que os norte-americanos, de forma geral, são pessoas que obedecem às leis e que freqüentemente estão dispostos a obedecer às decisões dos oficiais de polícia e juízes, o cumprimento da lei não pode ser considerado fato consumado. As autoridades legais norte-americanas sempre lutaram para promover a adesão pública às leis e existem muitos indícios de que essa luta pode estar se tornando mais difícil. Ao lidar com cidadãos específicos, os oficiais de polícia norte-americanos relatam



Tom Tyler

dificuldades cada vez maiores para conquistar a obediência do público, enquanto os juízes relatam que é mais difícil fazer cumprir julgamentos judiciais e trazer o comportamento dos cidadãos para perto das ordens judiciais. Em termos da influência da lei sobre a vida diária das pessoas, existem evidências de que, ao longo de ampla variedade de comportamentos (que variam do pagamento de imposto de renda até a parada em sinais vermelhos), os norte-americanos estão dedicando mais atenção às leis. A magnitude desses problemas de cumprimento não deve ser exagerada, mas a atenção das autoridades legais vem se dirigindo cada vez mais à necessidade de melhor compreensão dos motivos pelos quais as pessoas obedecem às leis.

### O papel das motivações éticas no cumprimento das leis

Estudos demonstram, de forma interessante, que a motivação por detrás da obediência diária

às leis não é tipicamente o medo de punição por ignorar ou desafiar a lei, que é a base dos modelos de contenção. Ao contrário, as principais motivações das pessoas para obedecerem às leis são encontradas no caráter ético. Dois motivos éticos são antecedentes importantes da obediência: legitimidade e moralidade. Legitimidade refere-se à crença de que uma autoridade deve ser obedecida. Os norte-americanos expressam tipicamente alto nível dessas obrigações percebidas de obedecer à polícia e aos tribunais. Quase todos os norte-americanos concordam, por exemplo, que devem "obedecer às leis, mesmo quando acharem que ela está errada". Quando as pessoas consideram as autoridades legais como legítimas, elas seguirão suas ordens voluntariamente, mesmo se não acreditarem que seriam pegos e punidos por ignorá-las.

Em seu livro intitulado *Justice, Liability and Blame: Community Views and the Criminal Law*, Paul Robinson e John Darley explicam que a moralidade pessoal envolve o grau a que as pessoas acreditam que a lei está de acordo com seus próprios sentimentos sobre o que é certo e o que é errado. Em alguns casos, a moralidade pública é muito consistente com a lei. Assassinos são ilegais e a maior parte das pessoas também acredita que sejam moralmente errados. Em outros casos, entretanto, isso pode não ser verdadeiro. Com relação a bebidas, consumo de drogas, cópias de programas de computador e mesmo leis de estacionamento, há segmentos do público norte-americano que não consideram seu comportamento moralmente errado, mesmo quando esses comportamentos são contrários à legislação.

Em um estudo de 1990 sobre os motivos pelos quais as pessoas obedecem às leis, com-

parei diretamente a influência dos julgamentos de risco, opiniões sobre a legitimidade de autoridades legais e julgamentos sobre a moralidade das leis sobre a obediência diária das pessoas às leis. Concluí que tanto a legitimidade como a moralidade influenciavam o cumprimento das leis, independentemente de julgamentos sobre o risco de ser pego e punido por agir errado. A influência mais forte foi a da moralidade, a segunda influência mais forte foi a da legitimidade. As estimativas de risco também influenciavam a obediência, mas foram a influência mais fraca das três indicadas. Em outras palavras, julgamentos éticos tinham a maior influência sobre a obediência e estimativas de risco, a menor influência.

#### ○ problema das restrições para assegurar a obediência

Outros estudos sugerem que a ameaça ou o uso de sanções, que moldam as estimativas de risco, também influenciam até certo ponto o comportamento com relação às leis. Como no meu próprio estudo, entretanto, a magnitude dessa influência normalmente é considerada pequena. Em análise da literatura sobre o consumo norte-americano de drogas, por exemplo, Robert MacCoun concluiu, em artigo sobre drogas e legislação em *Psychological Bulletin*, que cerca de 5% da variação do consumo de drogas pelos cidadãos podem ser explicados por julgamentos das pessoas sobre a possibilidade de serem pegas e punidas pela polícia e por tribunais. Essa conclusão é típica da descoberta de estudos de obediência às leis; concluiu-se que as restrições apresentam, quando muito, pequena influência sobre o comportamento das pessoas.

A conseqüência prática dessa conclusão é que a polícia e os tribunais têm muita dificuldade em fazer cumprir as leis de forma eficaz quando podem contar somente com seu poder de punir as pessoas. Sem a disseminação da legitimidade e/ou quando estão executando leis que sejam inconsistentes com a moral pública, as autoridades legais não podem desempenhar bem o seu trabalho. Isso é verdadeiro tanto para as leis criminais norte-americanas como para as leis cíveis, ou seja, os esforços das autoridades legais para manter a ordem pública e resolver disputas entre cidadãos.

As conseqüências da baixa legitimidade são ilustradas pelo exame do impacto da falta de confiança e confiabilidade na polícia e nos tribunais, amplamente encontrada entre cidadãos das minorias. Essa baixa legitimidade gera não apenas maior comportamento de desobediência às leis entre as minorias, mas também má vontade geral entre os membros da comunidade de minorias para trabalhar com a polícia e lidar com problemas relacionados à criminalidade. Exemplos famosos dos problemas criados quando a lei diverge da moral pública, retirados da história norte-americana, incluem o esforço de tornar ilegais as bebidas alcoólicas (Lei Seca) e os esforços contínuos para executar leis contra jogos e prostituição. Sempre que a polícia tenta executar leis contra comportamentos que segmentos do público não considerem moralmente errados, o trabalho da polícia torna-se mais difícil.

Como essa questão pode ser abordada? Uma abordagem possível seria o aumento dramático das forças policiais, dando-lhes maior poder de intrusão na vida diária das pessoas, aumentando a possibilidade de que pessoas que desrespeitem as normas sejam pegas e

punidas por seus crimes. Isso, por sua vez, aumentaria a estimativa do risco de ser pego e, portanto, desencorajaria o comportamento criminoso. Em sua luta para evitar motoristas bêbados, por exemplo, alguns países permitem que a polícia bloqueie quadras aleatórias para parar os motoristas, enquanto outros países permitem que a polícia pare e questione qualquer cidadão na rua ou em carros, mantendo até mesmo pessoas na cadeia sem acusações. Não é claro qual efeito teria a concessão às autoridades legais desses poderes maiores sobre o comportamento público, mas é possível imaginar estratégias que poderiam ser utilizadas para tornar as restrições mais eficazes.

Existem diversas dificuldades associadas com a busca do aumento da eficácia do estado de direito fortalecendo-se as restrições. Uma questão é que o fortalecimento do poder governamental norte-americano entra em conflito com a antiga ênfase sobre liberdade e direitos individuais que está fortemente enraizada na Declaração de Independência, na Constituição norte-americana e no "Bill of Rights". Essa tradição democrática foi acoplada à disposição geral dos norte-americanos em obedecer ao governo e às leis, mas essa restrição não é automática e as suspeitas sobre o governo e o desafio às leis consideradas desnecessariamente intrusivas é outro elemento antigo da cultura legal e política dos Estados Unidos. O aumento do poder governamental poderá, portanto, ter o efeito de prejudicar a legitimidade e reduzir a obediência às leis. Outra questão é se é realista acreditar que estratégias destinadas a mudar julgamentos de risco poderão alterar de forma eficaz o comportamento do público. Conforme ressaltado, as mudanças de julgamento de risco apresentam, quando muito, influência pequena sobre esse comportamento.

## O papel da imparcialidade dos procedimentos para obter a obediência

Existe abordagem alternativa à criação e manutenção de um sistema legal viável? Estudos recentes da base sobre a qual o público reage às leis norte-americanas e às decisões das autoridades legais apontam uma possível abordagem importante. Como a polícia e os tribunais são autoridades reguladoras da sociedade, eles são muitas vezes forçados a tomar decisões sobre resultados que as pessoas consideram indesejáveis ou até injustos. A polícia, por exemplo, diz às pessoas para não fazerem coisas que desejam fazer e endossa essas ordens através de ameaças, prisões e até mesmo força física. Os juízes necessitam muitas vezes executar leis sentenciando pessoas ao pagamento de multas ou períodos de prisão. Considera-se muitas vezes que esses resultados indesejáveis somente serão aceitos quando as autoridades locais são apoiadas pela ameaça ou uso da força.

Os estudos das reações das pessoas a experiências pessoais com a polícia e os tribunais sugerem imagem diferente e muito mais positiva da forma como os cidadãos reagem às decisões tomadas pelas autoridades legais. Esses estudos demonstram que as pessoas utilizam critérios éticos para avaliar suas experiências pessoais. Particularmente, eles avaliam suas experiências com autoridades legais através de um filtro de procedimento de justiça. Pesquisas revelam de forma consistente que a principal base das pessoas para aceitarem ou rejeitarem as decisões tomadas pelos oficiais de polícia e juízes é sua avaliação da imparcialidade dos procedimentos adotados pelas autoridades para a tomada dessas decisões.

Consideremos um exemplo. Entrevistei pessoas que compareceram perante juízes de tribunais de tráfego em Chicago, Illinois. Na época, era prática comum dispensar casos de pessoas quando aparecessem no tribunal em pessoa, com base na suposição de que vir ao tribunal era punição suficiente para delitos pequenos. Assim, os litigantes não recebiam multa e não sofriam registro. Poderíamos esperar que as pessoas estivessem satisfeitas. Concluí, entretanto, de forma consistente, que as pessoas estavam insatisfeitas. Por quê? Porque elas não acreditavam que esse modo de lidar com o caso era justo. Elas queriam ter um julgamento em que pudessem apresentar suas provas e receber decisão legal sobre os méritos da sua multa de tráfego. Receber uma decisão favorável era menos importante para elas que passar seu dia no tribunal.

Em *The Social Psychology of Procedural Justice*, E. Allan Lind e eu entrevistamos pessoas que se engajaram em negociações pessoais com oficiais de polícia e juízes. Encontramos repetidamente pessoas que reagiam fortemente às suas avaliações de justiça dessas autoridades legais. Pessoas que se sentiam tratadas de forma justa estavam mais dispostas a aceitar decisões, mesmo as que fossem desfavoráveis, independentemente se achavam que seriam pegadas e punidas caso não as aceitassem. Por que isso ocorria? Passar por procedimentos justos aumenta o sentimento de obrigação de obediência das pessoas. Também leva as pessoas a considerarem decisões mais consistentes com seus valores morais. Por esses motivos, elas estão mais dispostas a aceitar essas decisões. Essa descoberta é importante, por sugerir que as pessoas se concentram nas questões éticas, e não em perdas e ganhos pessoais, ao reagirem

às suas experiências com a polícia e os tribunais.

Essas descobertas sugerem que as autoridades legais podem ganhar aceitação para as decisões se tiverem atenção sobre como essas decisões são tomadas. Em um estudo feito em 1997 por Paternoster et al., a aceitação dessas decisões é mais alta ao longo do tempo, pois as pessoas sentem mais responsabilidade pessoal para segui-las e obedecer leis similares no futuro. No estudo de 1997, pessoas que acreditavam ser tratadas de forma justa ao lidar com a polícia foram consideradas mais dispostas a obedecer a lei durante um período de seis meses após sua experiência. Como a polícia não estava presente durante a maior parte ou todo esse período de tempo, as pessoas estavam tomando para si próprias a responsabilidade de obedecer às leis. A experiência de serem tratadas com justiça levou-as a concordarem com as regulamentações sociais e comprometer-se pessoalmente a obedecer às leis.

Quais elementos de procedimentos moldam os julgamentos feitos pelas pessoas sobre sua imparcialidade? Estudos sugerem que os membros do público detêm modelos complexos dos procedimentos de justiça, frequentemente considerando oito ou mais questões distintas de justiça ao decidir até que ponto consideram justo um procedimento legal. Quatro questões são tipicamente consideradas importantes.

○ Primeiramente, eles dão importância à oportunidade de participar e opinar quando decisões estão sendo tomadas.

○ Em segundo lugar, eles querem que os procedimentos sejam neutros e imparciais, com base em critérios reais e feitos através da apli-

cação consistente das normas.

○ Em terceiro lugar, eles querem ser tratados com dignidade e respeito e ter seus direitos reconhecidos.

○ Em quarto lugar, eles querem sentir que as autoridades consideraram suas necessidades e preocupações e foram honestas em suas comunicações com eles.

Em discussões sobre aceitar ou não uma ordem de autoridade legal, cada uma dessas preocupações é tipicamente mais importante nas decisões que as determinações de favorecimento ou imparcialidade da própria decisão.

#### Implicações dos procedimentos de justiça para o estabelecimento de autoridade legal

As pessoas aplicam pesos diferentes sobre esses elementos diferentes, dependendo da natureza da questão ou problema envolvido. Assim, por exemplo, as oportunidades de sugestões são especialmente importantes quando as autoridades estão tentando solucionar uma disputa entre diversas pessoas. Por outro lado, a etnia, sexo e posição social das pessoas não influenciam suas opiniões sobre o que torna justo um procedimento. Isso sugere que a imparcialidade dos procedimentos pode ser mecanismo especialmente valioso para encontrar através dele soluções para disputas que cruzem as fronteiras dos grupos. Estudos concluem que pessoas de diferentes grupos econômicos, sociais ou ideológicos muitas vezes possuem opiniões muito diferentes sobre o que constitui um resultado justo e possuem visões opostas sobre qual tipo de resultado é favorável a eles e/ou ao seu grupo. Essas mes-

mas pessoas terão, entretanto, muito mais em comum quando questionadas sobre os atributos de um procedimento justo de tomada de decisões. Como foi comprovada a capacidade de um procedimento justo possibilitar a aceitação de decisões, é encorajador que as pessoas aparentemente concordem de forma ampla sobre o que torna um procedimento justo.

Conclusões similares de procedimentos de justiça surgem ao examinarmos a obediência diária das pessoas às leis. As pessoas estão mais dispostas a obedecer às leis quando possuem confiança e confiabilidade na imparcialidade dos procedimentos adotados pelas autoridades e instituições legais. Assim, ao tomarem decisões justas, as autoridades legais estabelecem uma cultura legal em que as pessoas sentem responsabilidade pessoal para obedecer às leis. Essa sociedade auto-reguladora baseia-se no sentimento de responsabilidade e obrigação das pessoas perante a lei e na sua disposição de seguir seus próprios valores normais. A chave para criar e manter essa sociedade é o uso de procedimentos justos pelas autoridades legais.

## O Surgimento da Justiça Comunitária

Dennis Maloney

*E se, em vez de passar pela forma normal e verdadeira de lidar com um delinqüente, houvesse uma abordagem mais eficaz, mais enraizada? Em vez de passar por um longo processo de julgamento, em que o delinqüente pode ou não ser condenado, a comunidade poderia trabalhar com ele e através de uma agência especial organizada para mediar entre o criminoso e a vítima? Dennis Maloney, diretor da Justiça Comunitária, organização governamental local que trabalha em conjunto com ONGs para enfatizar a colaboração e a prevenção de crimes, descreve o sistema de "justiça comunitária" em funcionamento no Condado de Deschutes, Oregon.*

CONSIDERE A SEGUINTE hipótese. Após trabalhar até tarde em uma noite, você pega o último ônibus. Saindo do ônibus no seu ponto normal, você começa a caminhar para casa. À medida que se aproxima da sua casa, você observa uma situação preocupante. Você ouve um grupo de crianças chorando. Elas estão em pé, ao lado de uma mulher deitada na calçada. Ao correr para a casa, vê o que lhe parece ser um homem esgueirando-se para as sombras, em direção aos edifícios. O que você faz?

Fiz essa pergunta a milhares de cidadãos em dezenas de Estados norte-americanos. A reação é consistente. Primeiramente, você examina a mulher, verifica seus sinais vitais e determina a natureza do seu estado. Em segundo lugar, observa as crianças para verificar se elas também sofreram ataque. Em terceiro lugar, você chama um vizinho para ligar para o número adequado de assistência de emergência e solicitar que a polícia localize e prenda o



*Dennis Maloney*

delinqüente. Esta é a seqüência: atender à vítima do crime, tomar o pulso da comunidade vizinha e, em seguida, lidar com o delinqüente parece ser o padrão norte-americano ao atender crimes.

### Falhas do Sistema

Se esse for, de fato, o curso de ações sendo adotado no momento em que ocorre o crime, por que o sistema de justiça criminal norte-americano parece adotar um protocolo virtualmente reverso? Nos Estados Unidos, nomeamos serviços legais financiados pelo governo para o delinqüente, fornecemos intervenções terapêuticas e de defesa e, mesmo após a prisão, fornecemos extensos serviços vocacionais e educacionais. Enquanto isso, as vítimas do crime definham para lidar com seu drama através de seus próprios meios. Por isso, o público norte-americano acaba por concluir que os sistema de justiça criminal tornou-se tão voltado ao delinqüente que, essencialmente, tornamo-nos advogados dos delinqüentes.

Muitos até nos consideram advogados dos delinqüentes às custas das necessidades da vítima e da comunidade. Esse paradoxo nunca deverá ser e nunca será aceitável.

O sistema norte-americano vem utilizando a prisão como o meio preferido e, em muitos casos, único para responsabilizar os delinqüentes pelo seu comportamento. Existem evidências crescentes de que podemos impor mais profundamente ao delinqüente os efeitos personalizados do seu comportamento ao envolver a vítima ao longo do processo. Isso, por sua vez, pode realmente causar sensação mais profunda de responsabilidade do delinqüente.

Reconheçamos em primeiro lugar que certamente existe lugar para que as cadeias controlem os delinqüentes perigosos durante os debates pré-julgamento para, em seguida, punir esses delinqüentes pelos seus atos temerários. Esses criminosos necessitam de prisão por longos períodos de tempo. Mas também necessitamos lembrar que ampla quantidade de vítimas sofre perda de propriedade nas mãos de delinqüentes que não demonstram tendência à violência. Esses crimes incluem atos como roubos, assaltos, vandalismo e emissão de cheques sem fundos. Esses crimes representam até 90% de todos os crimes cometidos nos Estados Unidos. Nesses casos, pode ser muito mais satisfatório e certamente menos dispendioso responsabilizar diretamente o delinqüente junto à vítima e à comunidade.

Isso pode ser conseguido ao permitir-se que a vítima determine o nível apropriado de restituição, identifique volume significativo de serviços comunitários e, com o auxílio de um mediador treinado, consiga com que a vítima



expresse face a face com o delinqüente o trauma sofrido como resultado do crime.

De fato, se o sistema de justiça criminal reservou espaço na prisão para criminosos individuais perigosos e delinqüentes crônicos e irremediáveis de propriedades, poderíamos utilizar as economias para fornecer tratamento extensivo e muito necessário para as vítimas. Poderíamos também financiar estratégias viáveis de prevenção de crimes, que são a melhor forma de evitar a delinqüência.

Isso nos traz um terceiro elemento do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos: a prevenção do crime. Temos um sistema com a mais abrangente informação disponível sobre os lugares, horas, frequência e padrões de atividade criminal. Ainda se considerarmos os recursos dedicados à prevenção do crime, encontraremos muito lugar para aumento. Da mesma forma que o sistema, em grande parte, dedica tradicionalmente pouca atenção às vítimas dos crimes, também vem dedicando muito pouca atenção a uma discussão genuína sobre a prevenção dos crimes. O sistema administra principalmente a movimentação dos delinqüentes, freqüentemente dependendo de reações muito caras. Alguns acham que essa abordagem é restrita.

### Justiça Comunitária

No Condado de Deschutes, Oregon, e em um punhado de outras jurisdições nos Estados Unidos, um grupo de autoridades judiciais formou uma equipe com autoridades locais eleitas, representantes do legislativo e cidadãos para reconhecer as falhas do sistema e, o mais importante, estabelecer um sistema melhor de justiça criminal; sistema que acabamos por

identificar como "justiça comunitária".

Em uma estrutura de justiça comunitária, a vítima é considerada o principal "cliente" do sistema de justiça, os delinqüentes são responsabilizados de formas construtivas e significativas e a prevenção do crime é considerada alta prioridade. A participação dos cidadãos no atendimento às necessidades das vítimas, determinando prioridades, mediando exigências de restituição e supervisionando projetos de serviços comunitários é fundamental em uma abordagem de justiça comunitária. As autoridades do sistema de justiça são cuidadosas ao afirmarem que essa mudança pode ocorrer mantendo-se inalteradas as exigências de processo devido.

O Condado de Deschutes tomou diversas medidas para demonstrar sua seriedade sobre sua nova visão do sistema de justiça. Após uma série de reuniões mantidas pelo juiz do Tribunal de Circuito Presidente, Stephen Tiktin, a respeito da necessidade de que o sistema de justiça local aumente os serviços às vítimas e à prevenção do crime, o condado emitiu resolução oficial para atender à liderança do grupo. Essa resolução, por sua vez, estimulou uma série de ações que moveu rapidamente o sistema rumo a um modelo de justiça comunitária.

Estes são alguns exemplos de idéias implementadas desde a adoção da resolução:

#### Melhor atendimento às vítimas

O Escritório de Advocacia do Distrito do Condado de Deschutes desenvolveu complementação total de atendimento às vítimas. O departamento atende às necessidades das vítimas desde o momento em que um crime é relatado

até o momento em que é feito o último pagamento de restituição. O programa de assistência às vítimas segue os padrões do código hospitalar de emergência dos Estados Unidos. Os crimes pessoais são considerados código azul e o programa assegurará que a vítima receba um voluntário de apoio ao seu lado em alguns minutos após a chamada. Crimes menores são atendidos em algumas horas e vítimas que sofrem crimes ainda menores são contatadas em dois dias após o relatório. As vítimas também recebem outros serviços, como aconselhamento sobre trauma, abrigo temporário se necessário, informações e assistência legal com o registro dos prejuízos. A mensagem é clara para as vítimas de crimes: "Você é membro importante da nossa comunidade; você foi prejudicado e nossa obrigação é fazer todo o possível para assegurar que se recupere da melhor forma possível. Ficaremos do seu lado até a sensação de segurança voltar."

O Tribunal do Circuito de Deschutes criou uma série completa de oportunidades para que as vítimas se envolvam no processo de justiça. O tribunal dedicou prioridade particularmente alta aos serviços de mediação entre vítima e delinqüente. Nessa abordagem, as vítimas podem optar entre encontrar-se cara a cara com os delinqüentes para expor as conseqüências humanas das suas perdas, declarar sua necessidade de recuperação das perdas financeiras e determinar as necessidades apropriadas de serviços comunitários. A sessão é possibilitada por um voluntário altamente treinado. O recém-formado Departamento de Justiça Comunitária coordena o programa para o tribunal. Os resultados iniciais dessa abordagem são muito encorajadores. As vítimas relatam nível muito mais alto de satisfação com a mediação que com os

processos tradicionais de justiça. E os acordos atingidos são muito mais duráveis que as ordens normais de provação. Os delinqüentes pagam restituições em percentual muito mais alto, alcançando 90%, em comparação com a média nacional de provação de apenas 33%.

O Departamento de Justiça Comunitária está convertendo posições que no passado se concentravam na defesa dos delinqüentes para posições que enfatizam o apoio e a defesa das vítimas. O sistema antigo questionava a cada caso de execução legal: "Qual é a situação do delinqüente? Quais são suas necessidades? Quais serviços são necessários para mudar seu comportamento?" O novo sistema pergunta: "Qual é a situação da vítima? Qual é o grau da sua dificuldade? O que o delinqüente necessita fazer para compensá-la?"

O Departamento continua a administrar e supervisionar o comportamento do delinqüente. Mas o contexto primário da supervisão refere-se à responsabilidade do delinqüente em compensar a vítima e pagar a restituição. Responsabilidade, e não defesa, é a prioridade principal da supervisão dos delinqüentes.

Como administrar os delinqüentes contra a propriedade de forma mais criativa

A comunidade comercial do Condado de Deschutes uniu forças com o Departamento de Justiça Comunitária para formar o que ficou conhecido como Comitê de Responsabilidade Mercantil. O comitê foi estabelecido por diversos motivos:

○ Roubos em lojas, pequenos assaltos e cheques sem fundos haviam se tornado ferra-

menta terrível contra os comerciantes da região, ameaçando em alguns casos a viabilidade de alguns pequenos negócios.

○ O escritório de advocacia do distrito estava atingindo um ponto em que mal conseguia processar a avalanche de casos, pois cada processo custava de US\$ 600 a US\$ 900 do orçamento do departamento em honorários advocatícios e outros custos com pessoal. Esse custo era idêntico tanto para roubos de grandes somas como para roubos pequenos.

○ Os comerciantes, embora apoiassem o Programa de Mediação entre Vítimas e Delinqüentes do condado, não podiam perder tempo em mediações de todos os casos.

Como resultado dessas circunstâncias, os comerciantes estabeleceram um programa em que um comerciante serviria de vítima subrogada para uma dúzia ou mais de casos e determinaria um nível apropriado de restituição. Dessa forma, o caso é julgado sem a necessidade de processo de alto custo, o comerciante vítima tem a oportunidade de impor aos ladrões de lojas e pequenos assaltantes o seu grave efeito sobre uma pequena empresa familiar e os comerciantes recebem sua restituição mais rapidamente, em percentual mais alto, que através de processos judiciais convencionais.

### Construindo comunidades mais viáveis

Uma das mudanças programadas que ocorreram no compromisso do Departamento com a justiça comunitária é a consideração atual da sentença de serviços comunitários como recurso para a construção de comunidades mais viáveis. Os serviços comunitários vêm tradicionalmente sendo utilizados, principalmente

como medida punitiva para os delinqüentes. No Condado de Deschutes, sob o apoio da filosofia de justiça comunitária, o serviço comunitário é considerado um meio de restauração das vítimas e da comunidade.

Nesse contexto, o Departamento trabalhou diligentemente com agências comunitárias sem fins lucrativos para conduzir uma série de projetos inovadores. Estes incluem:

○ parcerias com o Rotary Club local para ajudar a construir um centro contra abusos infantis;

○ unir forças com uma agência local antipobreza para ajudar a levantar dinheiro para um abrigo domiciliar de transição de 70 unidades;

○ trabalhar para construir um parque comunitário em honra de um antigo educador comunitário; e

○ desenvolver relacionamento formal com a organização Habitações para a Humanidade, em que os delinqüentes constroem casas sob os seus auspícios.

Com essa abordagem, a comunidade obtém benefícios tangíveis do Departamento e os delinqüentes começam a estabelecer laços com a comunidade, de forma a reduzir a probabilidade de vandalismo da sua parte. A comunidade vem demonstrando surpreendente apoio a essa abordagem.

### Estratégias de prevenção

Essa questão pode ter estimulado o pensamento mais criativo do país. Ao analisar o sistema de correções de jovens do Estado, o condado verificou que Oregon havia inadvertidamente criado um incentivo para que os condados utilizassem as instalações de correção do Estado.

Em Oregon, os condados não pagam nada pelo uso das instituições estaduais e, essencialmente, existe livre opção dos condados por colocar delinquentes juvenis problemáticos, mas não necessariamente perigosos, em instalações de correção do Estado. Sem nenhuma surpresa, existe e provavelmente existirá sempre pressão para expandir as instituições juvenis, para abrigar os delinquentes juvenis do condado. Embora pareça financeiramente benéfico para os governos dos condados, isso serve apenas para ampliar a população e os custos prisionais, de forma a ameaçar outros serviços estaduais essenciais, como a educação.

O Condado de Deschutes e a Autoridade Juvenil de Oregon criaram uma forma de reverter essa tendência. O condado ofereceu mudar-se para uma base de financiamento de doações em bloco, em que o condado administraria em suas instalações locais os delinquentes juvenis não perigosos que, de outra forma, seriam colocados em instituições estaduais. Os programas locais são pagos com fundos das doações em bloco, com a concordância de que qualquer economia possa ser reinvestida em estratégias de prevenção do crime. E as economias podem ser significativas, alcançando até vários milhares de dólares por ano. Uma comissão de cidadãos sobre crianças e as famílias está administrando o dinheiro. Esses cidadãos trazem forte perspectiva empresarial para o programa e claramente diferenciam custos de investimentos. Essa abordagem inovadora ganhou o apoio do legislativo estadual e do governador John A. Kitzhaber.

Caso esse programa funcione e se expanda para outros condados, Oregon ganhará de duas formas. A população prisional atual pode ao menos ser restringida e os dólares que eram

destinados para operações prisionais de alto custo podem ser reinvestidos em estratégias comunitárias de prevenção do crime.

Existem apenas alguns exemplos de esforços tomados desde que foi lançada a iniciativa de justiça comunitária. Com cidadãos e vítimas mais envolvidos, existe energia criativa infinita disponível para transformar o sistema de justiça criminal em um sistema de justiça comunitária.

A justiça comunitária atende claramente às necessidades das vítimas em primeiro lugar, oferece soluções criativas para responsabilizar os delinquentes não-violentos e considera a prevenção do crime como aspecto importante das atividades diárias do sistema de justiça criminal. É fundamental para essa filosofia a participação ativa dos cidadãos em todos os aspectos do sistema de justiça. Essa participação dos cidadãos serve para expandir o sentido de responsabilidade para comunidades mais seguras, muito além dos profissionais do sistema de justiça. Com esse novo sentido de propriedade e responsabilidade, os cidadãos trazem voluntariamente energia e recursos nunca antes disponibilizados através de meios financiados por impostos. Armados com nova filosofia e equipados com liderança e recursos fornecidos pelos cidadãos, o futuro parece mais brilhante e seguro para os lugares em busca de justiça comunitária

## Resolução da Justiça Comunitária

### RESOLUÇÃO N° 96-122

CONSIDERANDO que os cidadãos do Condado de Deschutes têm direito ao mais alto nível de segurança pública;

CONSIDERANDO que os crescentes índices de criminalidade adulta e juvenil apresentam ameaça à segurança e à sensação de segurança dos nossos cidadãos;

CONSIDERANDO que uma estratégia abrangente de redução da criminalidade requer ênfase equilibrada sobre a prevenção do crime, intervenção precoce e esforços eficazes de correção; e

CONSIDERANDO que a Justiça Comunitária incorpora uma filosofia que engaja a comunidade na liderança de todas as estratégias de prevenção e redução da criminalidade;

o Comitê de Representantes do Condado de Deschutes adota a Justiça Comunitária como missão central e propósito dos esforços de correção comunitária do Condado. Além disso, o Condado

cria pelo presente o Departamento de Justiça Comunitária, em substituição ao Departamento de Correções Comunitárias.

RESOLVE-SE que o Departamento de Justiça Comunitária deverá trabalhar em parceria com os cidadãos do Condado para conduzir a prevenção eficaz da criminalidade, controle dos crimes e iniciativas de redução da criminalidade.

RESOLVE-SE AINDA que o Condado deverá estabelecer um Centro de Justiça Comunitária para fornecer instalações e programas para as vítimas de crimes a serem compensadas, para os delinquentes serem responsabilizados e ganharem a competência necessária para tornarem-se cidadãos responsáveis e produtivos e para que a comunidade tenha acesso a um centro organizacional para ampla variedade de esforços de combate ao crime.

DATADO DE 25 de setembro de 1996, pelo Comitê de Representantes do Condado de Deschutes.

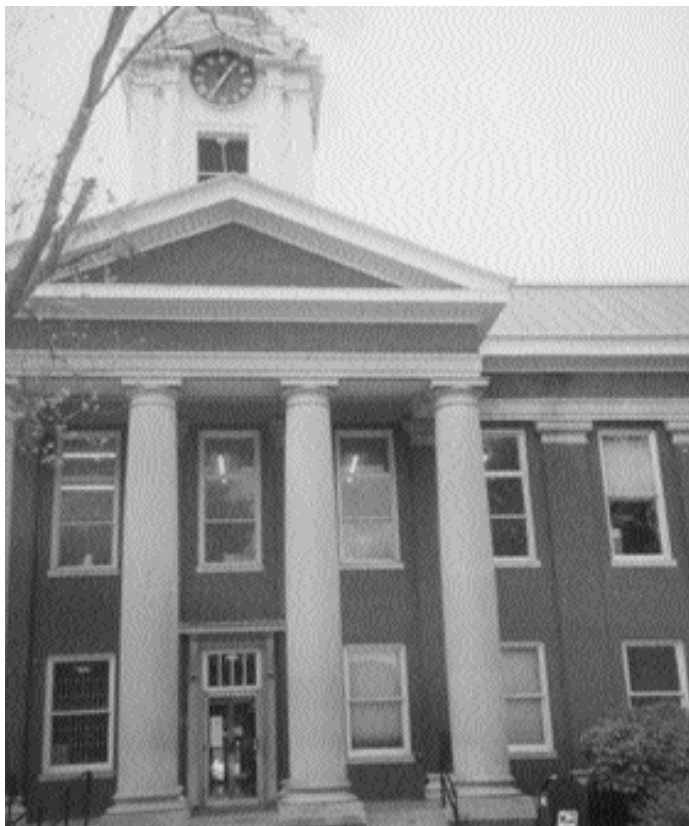
## Os Meninos de Scottsboro e os Direitos Fundamentais

David Pitts

*Este ano é o 70<sup>o</sup> aniversário de um julgamento que prendeu a atenção do país por quase duas décadas. O caso dos Meninos de Scottsboro vs. Estado de Alabama tornou-se uma causa célebre, foi importante precursor do movimento norte-americano dos direitos civis e gerou duas decisões históricas da Suprema Corte dos Estados Unidos que aumentaram os direitos fundamentais para todos os norte-americanos. O caso também serviu como lembrete sensato de que os direitos inseridos nas constituições escritas raramente são realidades imediatas, mas sim evoluem ao longo do tempo à luz da interpretação e análise judicial. O editor colaborador David Pitts discute o significado das decisões da alta corte no artigo a seguir. Ele também visitou Scottsboro para conversar com o prefeito e perguntar como sua cidade mudou desde os primeiros julgamentos em 1931.*

EM MARÇO DE 1931, nove rapazes negros, com idades de 13 a 21 anos, que viajavam em um vagão de carga aberto através da área rural de Alabama, foram presos após serem acusados de estuprar duas mulheres brancas (Ruby Bates e Victoria Price), que também estavam a bordo do trem. O local era Scottsboro, uma pequena e até então pouco conhecida cidade que estava por dar seu nome ao mais famoso caso de direitos civis da história norte-americana; uma história de racismo, estereótipos e tabus sexuais ocorrida no coração do Sul rigidamente segregado na época. Oito dos nove jovens foram rapidamente condenados e receberam a sentença de morte. Roy Wright, que tinha apenas 13 anos de idade, foi poupado da pena capital.

O tribunal onde ocorreram os primeiros julgamentos ainda permanece no centro da cidade, embora um morador rapidamente lembre aos visitantes que os julgamentos posteriores foram transferidos para outro lugar no Alabama. A maior parte das pessoas questionadas tem apenas vago conhecimento do que



*O tribunal de Scottsboro hoje.*

aconteceu aqui há sete décadas. Um homem mais velho disse: "Eu era garoto quando começaram os julgamentos. Lembro-me vagamente de meus pais os mencionarem. Apenas mais tarde compreendi que um evento importante aconteceu aqui nesta cidade. Mas não o compreendi até que os direitos civis tornaram-se assunto importante".

#### A importância do caso

A história dos Meninos de Scottsboro é importante não apenas na história dos direitos civis, mas também na evolução da legislação constitucional, por ser o caso que levou a uma interpretação mais abrangente da garantia da Décima-Quarta Emenda de "igual proteção com

base na lei" e de "processo devido de direito". O caso também expandiu o escopo da garantia da Sexta Emenda do direito dos réus a "ter assistência de defesa". Especificamente, o caso resultou, por fim, na garantia de defesa adequada para todos os norte-americanos em todos os julgamentos criminais, estaduais ou federais; e na exigência de que nenhuma raça ou grupo étnico pode ser excluído dos júris.

A Sexta Emenda à Constituição norte-americana inclui diversos direitos destinados a assegurar que os réus criminais recebam julgamentos imparciais. Uma disposição importante é o direito a ser representado por um advogado. Mas, ao longo da maior parte da vida da República, o direito à defesa esteve limitado

aos que podiam pagar um advogado e também confinado aos crimes sob jurisdição federal. Isso mudou com os Meninos de Scottsboro, que foram acusados de violação de legislação estadual, e não federal, e que eram tão pobres que mal podiam sustentar-se, que dirá pagar um advogado para representá-los. Dois advogados foram contratados na ocasião, mas não eram nada apropriados. Um foi um advogado do setor imobiliário de Tennessee que estava bêbado durante o processo. O outro foi um advogado local que não participara de julgamentos há décadas.

### A primeira decisão histórica da Suprema Corte

Em decisão histórica, no caso de Scottsboro, *Powell vs. Alabama* (1932), que recebeu esse nome devido a um dos nove réus, a Suprema Corte dos Estados Unidos declarou que réus pobres que enfrentassem a pena de morte deveriam receber defesa adequada. A Corte baseou sua decisão, em grande parte, na cláusula de processo devido da Décima-Quarta Emenda à Constituição norte-americana. Ao cancelar as sentenças de morte, a maioria da Corte determinou que a defesa dos Meninos de Scottsboro foi, para dizer o mínimo, inadequada. A decisão da Suprema Corte afirmou que a defesa era "fundamental" para o processo em casos de tal seriedade, seja em tribunais federais ou estaduais.

"Ao reverter as condenações", escreve Donald Lively em seu livro *"Landmark Supreme Court Decisions"*, "a Suprema Corte determinou que as complexidades de um julgamento criminal exigem o direito à presença da defesa". Embora *Powell vs. Alabama* tenha sido decisão limitada por aplicar-se apenas à pena

capital, especialistas constitucionais observam que teve impacto substancial sobre a jurisprudência norte-americana pois, pela primeira vez, estabeleceu-se direito à defesa para tribunais estaduais, além dos federais.

Além disso, como explica o Dicionário das Leis Constitucionais dos Estados Unidos, "ela relacionou a cláusula de defesa da Sexta Emenda aos Estados, através da cláusula de processo da Décima-Quarta Emenda, ainda que (até esse momento) apenas para casos de pena capital na etapa de julgamento". O significado da decisão também foi destacado por Maureen Harrison e Steve Gilbert no seu livro *"Landmark Decisions of the United States Supreme Court"*. "Desde o princípio", escrevem eles, "nossas constituições e leis nacionais e estaduais dedicaram grande ênfase às salvaguardas substantivas e processuais destinadas a assegurar julgamentos justos perante tribunais imparciais em que cada réu permaneça igual perante a lei".

### A segunda decisão histórica da Suprema Corte

Alabama, entretanto, recusou-se a ceder e processou novamente o caso de Scottsboro, muito embora médicos que examinaram as mulheres tenham atestado que não houve estupro e Ruby Bates tenha recontado sua história um mês antes de começarem os novos julgamentos. As sentenças de morte retornaram para dois dos réus (Heywood Patterson e Clarence Norris). Segunda decisão histórica da Suprema Corte dos Estados Unidos (*Norris vs. Alabama*, 1935) novamente cancelou as sentenças de morte, desta vez porque o Alabama proibiu afro-americanos de participarem do júri. A decisão unânime discutiu "a exclusão geral e invariável" de negros do júri e invocou a idéia de que





afro-americanos não eram qualificados para o serviço, como alguns alegaram, uma "violenta presunção".

Ao comentar o significado da decisão de Norris, "The Oxford Guide to U.S. Supreme Court Decisions" afirma que a alta corte defendeu "que a exclusão sistemática de afro-americanos do serviço no grande júri e tribunal de júri negou aos réus afro-americanos dos tribunais do Estado (de Alabama) a proteção igual da lei garantida pela Décima-Quarta Emenda". A eles foi, de fato, negado julgamento justo por júri imparcial, escreve James Goodman em seu aclamado livro, "Stories of Scottsboro". "Em parecer unânime, a Suprema Corte dos Estados Unidos concordou com a defesa que os negros haviam sido arbitrária e sistematicamente excluídos do rol do júri de Alabama, em violação à cláusula de proteção igual da Décima-Quarta Emenda".

Apesar das duas decisões da Suprema

*Quatro dos nove meninos de Scottsboro com Samuel Leibowitz, um dos advogados do caso. Da esquerda para a direita, Willie Robertson, Eugene Williams, Leibowitz, Roy Wright e Olen Montgomery.*

Corte dos Estados Unidos contra o processo, o Estado de Alabama novamente insistiu em realizar mais julgamentos. Em determinada oportunidade, cinco dos homens foram condenados e cumpriram longas sentenças de prisão, com o último sendo liberado em 1950. Os outros quatro foram libertados. Embora a Suprema Corte não tenha salvo cinco dos meninos de Scottsboro da prisão, ela assegurou que eles não fossem executados. Constitucionalmente, o significado do caso é que a Suprema Corte dos Estados Unidos comprometeu-se com o direito à defesa adequada, pelo menos em casos de pena capital. Ela também observou que a exclusão de cidadãos do serviço em júri

com base na raça não seria tolerada. A decisão de 1935 sobre o caso *Norris vs. Alabama* levou por fim, mas não imediatamente, à abolição de todos os júris exclusivos de brancos em todo o Sul.

### Decisões posteriores da Corte

Após a decisão de *Powell vs. Alabama*, decisões subseqüentes da Suprema Corte fortaleceram o direito à garantia de defesa. No caso *Johnson vs. Zerbst* (1936), a mais alta corte da nação declarou que todos os réus que enfrentam acusações de delitos graves em tribunais federais devam receber advogados. Anteriormente (desde 1790), houve casos em que apenas pessoas acusadas de crimes passíveis com a pena capital em tribunais federais necessitavam receber advogados. Na década de 1940, o direito foi estendido pela Corte para incluir réus de delitos estaduais graves que enfrentassem acusações estaduais menos sérias que as enfrentadas pelos Meninos de Scottsboro. Muitas supremas cortes estaduais também agiram para exigir o fornecimento de defesa, particularmente em casos criminais graves.

Em 1963, entretanto, havia ainda sete Estados que não exigiam a disponibilização de advogados para todos os réus de delitos estaduais graves. A Suprema Corte dos Estados Unidos alinhou todo o país com sua decisão no caso *Gideon vs. Wainwright* (1963), aplicando o direito à defesa da Sexta Emenda a todos os tribunais federais e estaduais em casos de delitos graves. "O direito à defesa do acusado de um crime pode não ser considerado fundamental e essencial em alguns países", declarou o Juiz Hugo Black, "mas o é no nosso".

A decisão foi o ápice essencial de uma das

mais dramáticas histórias da legislação constitucional dos Estados Unidos, descrita em detalhes no livro "*Gideon's Trumpet*", de 1964. "Gideon é uma decisão de importância extraordinária", afirmam Lee Epstein e Thomas Walker no seu livro amplamente citado, "*Constitutional Law for a Changing America*". Ela trouxe "representação legal a uma classe de réus que anteriormente não recebia os serviços de advogado".

Decisões subseqüentes da Suprema Corte no final da década de 1960 e, especialmente, no início da década de 1970, ampliaram o direito universal à defesa estabelecido em 1963. Em 1972, o Tribunal defendeu que o direito à defesa aplicava-se não apenas aos réus federais e estaduais acusados de delitos graves, mas a todos os julgamentos de pessoas que pudessem receber sentença de prisão se condenados. A nação passou por longo caminho desde que nove jovens afro-americanos amedrontados compareceram a um tribunal quente e empoeirado do Alabama na primavera de 1931, para o julgamento das suas vidas.

No caso dos Meninos de Scottsboro, entretanto, a Suprema Corte dos Estados Unidos interveio, divulgando uma série de importantes decisões que aumentaram os direitos fundamentais para todos os norte-americanos e assegurando que seu drama racial particular se tornasse lenda, não apenas na história dos direitos civis, mas também na longa evolução da jurisprudência norte-americana. É um caso que incitou muita paixão e debate na década de 1930 e que ainda repercute na nossa própria época, afirmando o princípio de igual proteção perante a lei.

## Fatos do Caso e Scottsboro Hoje

Em 31 de março de 1931, nove jovens afro-americanos foram condenados em Scottsboro, Alabama, por acusações de haverem violentado duas jovens brancas em um vagão ferroviário de carga. Os médicos que examinaram as jovens após o alegado crime afirmaram que não ocorreu estupro. Apesar dessa evidência, oito dos nove meninos foram condenados e sentenciados à morte pelo tribunal estadual. A Suprema Corte dos Estados Unidos, nos casos Powell vs. Alabama (1932) e Norris vs. Alabama (1935) reverteu as condenações e as sentenças de morte obtidas nos tribunais locais; no primeiro caso, porque os réus não receberam defesa adequada e, no segundo caso, porque negros foram excluídos do júri.

Ainda assim, processos adicionais do caso prosseguiram no Alabama entre 1935 e 1937. Quatro dos réus foram novamente condenados e sentenciados a longos períodos de prisão. As acusações contra os cinco restantes foram retiradas. Andy Wright foi o último a ser liberado da cadeia em 1950; 19 anos, dois meses e quinze dias após passar

sua primeira noite na prisão. O suposto líder do grupo, Heywood Patterson, fugiu da prisão em 1948, dirigindo-se ao Estado de Michigan, no Centro-Oeste, onde não há segregação oficial. O governador de Michigan recusou-se a extraditá-lo de volta para o Alabama. O livro de Patterson, "Scottsboro Boy", foi publicado enquanto era fugitivo. Ele morreu de câncer em 1952 com 39 anos de idade.

Ozzie Powell e Clarence Norris, cujos nomes apareceram nas duas decisões históricas da Suprema Corte, foram liberados da prisão em 1946. Trinta anos mais tarde, Norris buscou e obteve anistia incondicional do então governador do Alabama George C. Wallace. Wallace havia anteriormente favorecido as leis de segregação do Estado mas, na década de 1970, a segregação oficial havia sido abolida no Alabama e o governador buscava corrigir os erros do passado. Em 1979, Norris publicou seu próprio livro sobre sua provação, intitulado "The Last of the Scottsboro Boys". Ele morreu em 1989, o último Menino de Scottsboro sobrevivente.

Os Meninos de Scottsboro foram defendidos pelos mais díspares grupos na década de 1930, incluindo o Partido Comunista Norte-Americano e a Associação para o Progresso das Pessoas de Cor, a mais antiga organização de direitos civis do país. Mas a eventual liberação da maior parte dos réus foi principalmente o resultado do trabalho do Comitê de Defesa de Scottsboro, grupo de defesa dominado por norte-americanos de todas as cores. As demonstrações e exposições realizadas em apoio aos Meninos de Scottsboro são consideradas pelos historiadores precursores significativos do moderno movimento dos direitos civis dos Estados Unidos, iniciado no princípio da década de 1950. As decisões da Suprema Corte que foram emitidas como resultado do caso são consideradas decisões históricas que ampliaram significativamente os direitos fundamentais dos afro-americanos; na verdade, de todos os norte-americanos.

Ao chegar a Scottsboro hoje, sete décadas mais tarde, não existe nenhuma indicação da inflexível segregação que deve ter parecido inviolável no início da década de 1930. O prefeito da cidade, Ron Bailey, quer que os visitantes saibam que Scottsboro, comunidade de cerca de apenas 15.000 pessoas, é atualmente um lugar muito diferente daquela época. "Nossa cidade está agora totalmente integrada; a maior parte da nossa população não era nem mesmo nascida quando os primeiros julgamentos tiveram lugar aqui", afirma ele. "Deve-se

julgar os eventos de 1931 no contexto das maiorias predominantes daquela época", acrescentou. "Em 1931, ainda havia pessoas vivas nesta cidade que se lembravam pessoalmente da Guerra Civil. O Alabama recuperou-se muito mais lentamente que outras regiões do Sul, economicamente e em outros setores."

"É importante lembrar o que aconteceu nesta cidade em 1931, mas poderia ter acontecido em muitos lugares naquela época", afirma Bailey. "Scottsboro mudou desde então e, da mesma forma, o Sul. A Scottsboro de hoje é progressista em termos de raça. Provavelmente temos maior percentual de namoros e casamentos interracialis que em qualquer outro lugar do Alabama. E, atualmente, nossa cidade não é mais apenas de brancos e negros, mas sim multirracial. Temos percentual crescente de asiáticos e hispânicos, por exemplo. As relações raciais em Scottsboro são agora muito similares a outras partes dos Estados Unidos. As coisas aqui não são perfeitas, mas já caminhamos muito."

# B i b l i o g r a f i a

## Informações adicionais sobre a Justiça Criminal dos Estados Unidos

### **Barnes, Patricia G.**

*CQ'S Desk Reference on American Criminal Justice: Over 500 Answers to Frequently Asked Questions from Law Enforcement to Corrections.* (Livro de Referência CQ sobre a Justiça Criminal Norte-Americana: Mais de 500 Respostas a Questões Frequentemente Apresentadas desde a Execução Legal até as Correções). Washington, D.C.: CQ Press, 2001. Apresenta respostas a mais de 500 questões frequentemente apresentadas sobre o sistema legal norte-americano. Os materiais de referência incluem leis e decisões judiciais significativas, como ler uma citação em tribunal e um glossário de termos legais comuns.

### **Boyer, Peter J.**

"Annals of Justice: DNA on Trial," (Anais da Justiça: DNA em Julgamento) *New Yorker*, 17 de janeiro de 2000, págs. 42-53. Afirma que nem todos os laboratórios e técnicos de DNA são criados igualmente e enfatiza o papel fundamental desempenhado pelos advogados humanos no processo de justiça criminal, mesmo quando estão envolvidos dados científicos.

### **Champion, Dean J.**

*Dictionary of American Criminal Justice: Key Terms and Major Supreme Court Cases* (Dicionário da Justiça Criminal Norte-Americana: Termos Importantes e Principais Casos da Suprema Corte). Chicago: Fitzroy Dearborn, 1998.

Dicionário atualizado de termos utilizados no campo da justiça criminal e compilação alfabética de importantes casos da Suprema Corte dos Estados Unidos referentes à justiça criminal compõem este volume, que inclui um índice de casos por assunto.

### **Cowan, Catherine**

"States Revisit the Death Penalty," (Estados Reavaliam a Pena de Morte), *State Government News*, vol. 44, nº.5, maio de 2001, págs. 12-17. Legisladores propuseram a suspensão ou extinção da pena de morte em mais de 20 Estados. Cowan detalha diversos casos em que o sistema falhou e observa que, embora de acordo com uma pesquisa de opinião pública a maior parte dos norte-americanos apóia a pena capital, eles estão divididos entre se ela é administrada de forma justa.

**Crump, David and  
George Jacobs**

*A Capital Case in America: How Today's Justice System Handles Death Penalty Cases, from Crime Scene to Ultimate Execution of Sentence (Caso Capital nos Estados Unidos: Como o Sistema Judiciário Atual Lida com os Casos de Pena de Morte, da Cena do Crime à Execução Final da Sentença)*. Durham, NC: Carolina Academic Press, 2000.

Descreve o que acontece em casos de pena capital, "do crime e prisão até as conseqüências", examinando o processo do princípio ao fim e analisando casos específicos.

"DNA Testing and Capital Punishment: Technology from the Crime Scene to the Courtroom" (Testes de DNA e a Pena Capital: Tecnologia da Cena do Crime ao Tribunal). *Congressional Digest*, novembro de 2001, págs. 257 - 265.

Esta edição é dedicada ao crescente fenômeno dos testes de DNA e suas repercussões para prisioneiros na fila da morte. O artigo concentra-se na tecnologia, população prisional norte-americana, a pena capital em contexto estadual e federal e antecedentes legislativos.

**DeVore, Donald and  
Kevin Gentilcore**

"Balanced and Restorative Justice and Educational Programming for Youth At-Risk," (Justiça Equilibrada e Recuperadora e Programação Educacional para Juventude Ameaçada) *The Clearing House*, vol. 73, no. 2, novembro de 1999, pág. 96.

Discute a implementação do modelo educacional "Justiça Equilibrada e Recuperadora" (BAR J) para juventude em risco pelo Condado de Montgomery, na Pensilvânia. Esse modelo substitui métodos mais tradicionais de punição ou tratamento com base em um triângulo equilibrado de objetivos: segurança comunitária, responsabilidade e desenvolvimento de competência.

**Edwards, Todd**

"Sentencing Reform in Southern States: A Review of Truth-in-Sentencing and Three-Strike Measures." (Reforma das Sentenças nos Estados do Sul: Análise da Verdade nas Sentenças e Medidas Tripartites) *Spectrum: The Journal of State Government*, 22 de setembro de 1999, vol. 72, no.4, pág. 8.

Discute e fornece dados estatísticos sobre os efeitos da reforma das sentenças implementada pelos Estados norte-americanos da Conferência Legislativa do Sul.

**Fagan, Jeffrey and  
Franklin E. Zimring, eds.**

*The Changing Borders of Juvenile Justice: Transfer of Adolescents to the Criminal Court.* (As Fronteiras em Mutação da Justiça Juvenil: Transferência de Adolescentes para os Tribunais Criminais). University of Chicago Press, 2000.

Contém diversos ensaios que abordam a política de julgamento e punição de jovens norte-americanos como adultos, as fronteiras do tribunal juvenil e os aspectos psicológicos e de desenvolvimento da política atual.

**Franklin, Carl J.**

*Constitutional Law for the Criminal Justice Professional* (Legislação Constitucional para o Profissional da Justiça Criminal). Boca Raton, FL: CRC Press, 1999. Destinado a ser ferramenta educacional e de referência para profissionais de todos os níveis, este é um estudo das áreas mais dramáticas e significativas da legislação constitucional norte-americana. Concentra-se em tópicos que variam da busca e apreensão, prisão e direitos civis à Primeira Emenda, processo devido e o sistema judicial.

**Friedman, Lawrence**

*Crime & Punishment in American History (Crime e Punição na História Norte-Americana)*. Nova York: Basic Books, 1993.

Escrito por eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de Stanford, este histórico panorâmico do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos aborda crime e punição nos Estados Unidos, desde os julgamentos de feitiçaria de Salem no século XVII até a absolvição de quatro policiais de Los Angeles no primeiro caso de agressão de Rodney King no início da década de 1990.

**Henderson, Harry**

*Capital Punishment (A Pena Capital)*. Nova York: Facts on File, 2000.

Coleção enciclopédica de informações sobre a pena capital, cobrindo muitos dos debates a partir de diversas perspectivas.

**Kadish, Sanford H., ed.**

*Encyclopedia of Crime and Justice*. Nova York: Free Press, 1983.

Uma das mais significativas enciclopédias da justiça criminal da atualidade, este volume contém artigos com bibliografias anexas que fornecem informações sobre conceitos, teorias, princípios e pesquisas relacionadas a comportamento criminal e questões legais da justiça criminal.

**Kurki, Leena**

"Restorative and Community Justice in the United States," (Justiça Comunitária e de Recuperação nos Estados Unidos) *Crime & Justice*, vol. 27, Primavera de 2000, págs. 235-304.

Estabelece a distinção entre "justiça de recuperação", que promove o restabelecimento e a reconstrução das relações entre as vítimas, delinqüentes e suas comunidades; e "justiça comunitária", que considera o crime um problema social que exige o envolvimento de agências de justiça criminal. Fornece antecedentes de cada movimento e avalia o sucesso dos projetos correspondentes.

**Leighton, Paul**

*Criminal Justice Ethics (A Ética da Justiça Criminal)*. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2001.

Coleção de ensaios que examina como as crenças morais e pessoais influenciam o relacionamento entre a justiça criminal e a justiça social. Inclui tópicos como "o que deve ser um crime?", ética dos advogados, tratamento de prisioneiros, pena de morte e bases morais da culpa criminal.

**Lewis, Anthony**

*Gideon's Trumpet (A Trombeta de Gideon)*. Nova York: Vintage Books, 1989.

Histórico do caso histórico da Suprema Corte de 1963 (Gideon vs. Wainwright) acompanha a luta de James Earl Gideon pelo direito a defesa legal em processos criminais. Inclui notas, quadro de casos que levaram ao veredito final e um índice.

**Manfredi, Christopher P.**

*The Supreme Court and Juvenile Justice (A Suprema Corte e a Justiça Juvenil)*. University Press of Kansas, 1998.

Análise do papel da Suprema Corte no modelamento da história dos tribunais juvenis norte-americanos.

**Palmer, Louis J., Jr.**

*Encyclopedia of Capital Punishment in the United States (Enciclopédia da Pena Capital nos Estados Unidos)*. Jefferson, NC: McFarland, 2001.

Fonte abrangente de informações sobre a história legal, social e política, bem como a situação atual da pena capital nos Estados Unidos.

**Paternoster, Raymond, Robert Brame,****Ronet Bachman and Lawrence W. Sherman**

"Do Fair Procedures Matter?" (Procedimentos Justos Importam?) *Law and Society Review*, vol. 31, 1997, págs. 163-204.

Resultados da Experiência sobre Violência Doméstica de Milwaukee, Wisconsin, demonstram que, quando a polícia atua de maneira justa nos seus procedimentos de prisão de suspeitos de assalto, a taxa de violência doméstica subsequente é significativamente menor que em caso negativo.

**Ryan, George and Frank Keating**

"Is the Death Penalty Fair?" (A Pena de Morte é Justa?) *State Government News*, vol. 44, no. 5, maio de 2001, págs. 10-11.

O governador de Illinois conta como as condenações erradas fizeram que ele reavaliasse a pena de morte, enquanto o governador de Oklahoma defende que ela pode ser administrada de maneira justa.

**Schmallegger, Frank**

*Criminal Justice Today: An Introductory Text for the 21st Century (A Justiça Criminal Hoje: Introdução para o Século XXI)*, 6ª edição. Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2000.

*Criminal Justice: A Brief Introduction (Justiça Criminal: Breve Introdução)*, 4a ed. Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2000.

Os dois livros de Schmallegger acima examinam o sistema de justiça criminal norte-americano e apresentam sínteses e análises da criminalidade, legislação criminal, policiamento, adjudicação e correções, abordando ainda a justiça juvenil, drogas e o futuro da justiça criminal nos Estados Unidos.

**Sherwin, Richard K.**

*When Law Goes Pop: The Vanishing Line Between Law and Popular Culture (Quando a Lei se Torna Popular: A Divisão em Extinção entre a Lei e a Cultura Popular)*. University of Chicago Press, 2000. Análise de um teórico legal e ex-procurador sobre o impacto da cultura popular sobre o sistema de justiça criminal nos Estados Unidos.

**Sudo, Phil**

"Five 'little' people who changed U.S. history; Supreme Court cases" (Cinco "Pequenos" que Mudaram a História dos Estados Unidos; Casos da Suprema Corte): *Dred Scott v. Sandford*, 1857; *Brown v. Conselho de Educação*, 1954; *Gideon v. Wainwright*, 1963; *Miranda v. Arizona*, 1966; *Roe v. Wade*, 1973." *Scholastic Update*, vol. 122, no. 10, 26 de janeiro de 1990, pág. 8. Apresenta cinco casos da Suprema Corte dos Estados Unidos em que pessoas comuns influenciaram profundamente o curso da justiça nos Esta-

dos Unidos.

**Tyler, Tom R., et al**

*Social Justice in a Diverse Society (Justiça Social em um Sociedade Diversa)*. Boulder, CO: Westview, 1997.

Análise da existência de concepções culturais diferentes de justiça, concluindo com um quadro otimista da possibilidade de efetivação da justiça em uma sociedade multicultural.

**Tyler, Tom R.**

"Social Justice: Outcome and Procedure," (Justiça Social: Resultados e Procedimentos) *International Journal of Psychology*, vol. 35, 2000, págs. 117-125. Pesquisas psicológicas recentes sobre justiça social parecem indicar que as pessoas estão mais dispostas a aceitar julgamentos de justiça processual ao sentirem que esses julgamentos são feitos através de procedimentos de tomada de decisões que considerem justos. A "justiça" é avaliada por critérios tais como neutralidade e confiabilidade das autoridades e o grau a que as autoridades tratam as pessoas com dignidade e respeito durante o processo.

**Umbreit, Mark S.**

"Restorative Justice Through Victim-Offender Mediation: A Multi-Site Assessment." (Justiça de Recuperação através de Mediação entre a Vítima e o Delinqüente: Avaliação Multipolar). *Western Criminology Review* vol. 1, no. 1. 1998. Relatório de estudos sobre justiça de recuperação, que se concentram nos processos e resultados de diversas situações de mediação entre a vítima e o delinqüente. Também disponível na Internet, no endereço:  
<http://wcr.sonoma.edu/v1n1/umbreit.html>



## Sites na Internet Sobre a Justiça Criminal dos Estados Unidos

### **Links de Justiça Criminal**

<http://www.criminology.fsu.edu/cj.html>

Série abrangente de recursos, que incluem organizações, casos, relatórios e muito mais.

### **Justiça Criminal na Web**

<http://www.albany.edu/scj/links.htm>

A Faculdade de Justiça Criminal da Universidade de Albany em Nova York menciona links para muitas informações valiosas que cobrem leis nacionais e estaduais, justiça de recuperação, polícia e instituições corretivas.

### **Justiça Criminal, 2000 Volumes 1-4**

<http://www.ojp.usdoj.gov/nij/pubs-sum/cj2000.htm>

O Instituto Nacional de Justiça pediu a mais de 60 profissionais da justiça criminal que refletissem sobre as conquistas da pesquisa sobre justiça criminal e analisassem tendências atuais e emergentes sobre a criminalidade e a prática da justiça criminal nos Estados Unidos. O site contém o texto integral dos artigos.

### **Publicação sobre Justiça Criminal e Cultura Popular**

<http://www.albany.edu/scj/jcipc/index.html>

Editada pela Faculdade de Justiça Criminal da Universidade de Albany (Nova Iorque), esta publicação fornece acesso a textos integrais de artigos, ensaios e análises.

### **Escritório Federal de Investigações (FBI)**

<http://www.fbi.gov/>

Fornecer acesso aos Relatórios Uniformes de Crimes do FBI, testemunhos congressuais, cartazes de "procura-se" e avisos sobre crimes, bem como uma seção "FBI para Crianças", entre muitos outros temas.

### **Serviço Nacional de Referência da Justiça Criminal (NCJRS)**

<http://www.ncjrs.org/>

O NCJRS é um depositário de informações financiado pelo governo federal para pessoas em todo o mundo, envolvidas na pesquisa, política e prática relacionada com a justiça criminal e juvenil e controle de drogas.

### **Instituto Nacional de Justiça (NIJ): BUSCA**

<http://www.ojp.usdoj.gov/nij/search.htm>

O NIJ é a agência de pesquisa e desenvolvimento do Departamento de Justiça dos Estados Unidos e é a única agência federal dedicada exclusivamente à pesquisa do controle da criminalidade e questões de justiça. O NIJ fornece ferramentas e conhecimento objetivo, independente, apartidário e com base em provas para lidar com os desafios do crime e da justiça, particularmente em níveis local e estadual.

### **Escritório de Programas de Justiça (OJP)**

<http://www.ojp.usdoj.gov/>

Desde 1984, o Escritório de Programas de Justiça dos Estados Unidos vem fornecendo liderança federal no desenvolvimento da capacidade nacional de prevenir e controlar o crime, aprimorar os sistemas de justiça juvenil e criminal, aumentar o conhecimento sobre o crime e assuntos relacionados e assistir as vítimas de crimes.

### **Agenda Pública Online**

[http://www.publicagenda.org/issues/major\\_proposals\\_detail.cfm?issue\\_type=crime&list=1](http://www.publicagenda.org/issues/major_proposals_detail.cfm?issue_type=crime&list=1)

Pesquisa e análises em profundidade das reações norte-americanas sobre a criminalidade, punições, pena de morte e outras questões da Agenda Pública, organização apartidária e sem fins lucrativos de pesquisa de opinião pública e educação dos cidadãos fundada em 1975.

### **Catálogo de Estatísticas da Justiça Criminal Online**

<http://www.albany.edu/sourcebook/>

Compilação continuamente atualizada de dados sobre o sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, pesquisas de opinião pública e perfis de situação e delinqüentes.

### **Suprema Corte dos Estados Unidos**

<http://www.supremecourtus.gov/>

Aprenda sobre a Corte e examine a vida de juízes atuais e do passado, lendo ainda seus pareceres e argumentos sobre casos da Suprema Corte.

Questões de Democracia, Vol. 6, Nº. 1, Julho de 2001

*q u e s t õ e s d e*  
**Democracia**



JUSTIÇA  
CRIMINAL NOS  
ESTADOS UNIDOS

J U L H O D E 2 0 0 1

VOLUME 6 NÚMERO 1